



ESTADO DO CEARÁ

# JUAZEIRO DO NORTE

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 12 de Setembro de 2023 Ano XXV Nº 6071

**PODER EXECUTIVO**

**GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 0680, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a designação do Coordenador Geral e Membros do Grupo de Educação Fiscal Municipal (GEFIN), no âmbito do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO os ditames da Lei nº 4.871, de 22 de junho de 2018, que institui o Programa Municipal de Educação Fiscal (PMEF), em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal (PNEF), e o Programa de Educação Tributária (PEF), desenvolvido pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, com o objetivo de promover e institucionalizar a Educação Fiscal como instrumento para a conquista da cidadania, a ser efetivado no âmbito do Município de Juazeiro do Norte

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 6º, da Lei nº 4.871, de 22 de junho de 2018, que cria o Grupo de Educação Fiscal Municipal (GEFIM), no âmbito do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Coordenador Geral e os Membros do Grupo de Educação Fiscal Municipal (GEFIN), o qual tem por escopo promover e institucionalizar a Educação Fiscal como instrumento para a conquista da cidadania, em conjunto com ações de planejamento e controle de recursos públicos no âmbito do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, sendo constituído pelos servidores públicos adiante indicados:

I - COORDENADOR GERAL DO GEFIM: MARCOS TELES DO NASCIMENTO, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 32423, investido no cargo de provimento efetivo de Fiscal de Tributos, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN);

II - MEMBRO: JOSÉ EDIÊ RIBEIRO DUARTE, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 1947, investido no cargo

de provimento efetivo de Fiscal de Tributos, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN);

III - MEMBRO: LAZÁRO VICTOR DE SOUSA, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 104337, investido no cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, cargo pertencente à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cultura (SECULT);

IV - MEMBRO: MARIA DANIELE CRUZ DOS SANTOS, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 100247, investido no cargo de provimento em comissão de Diretor de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, cargo pertencente à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação (SEDECI);

V - MEMBRO: JOÃO BOSCO PAIVA RIBEIRO, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 4917, investido no cargo de provimento efetivo de Orientador Educacional, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

VI - MEMBRO: ANTÔNIO GLEDSON PINHEIRO DA CRUZ, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 92095, investido no cargo de provimento efetivo de Contador, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 de setembro de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0681, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a exoneração do Assessor Técnico II da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR MARTA KELY BEZERRA, inscrita no CPF nº XXX.995.233-XX, do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico II, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), de Nível Ocupacional DAS-9.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 11 de setembro de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 de setembro de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0682, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a exoneração do Gerente de Projetos Sociais da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR RENNAN DE MIRANDA CARVALHO, inscrito no CPF nº XXX.117.113-XX, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Projetos Sociais, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), de Nível Ocupacional DAS-6.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 11 de setembro de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 de setembro de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0683, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a cessão de servidor público pertencente à Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte, para o Poder Executivo do Município de Missão Velha/CE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a disposição legal do Art. 88, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, acerca da cessão de servidores públicos municipais, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 801, de 05 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica estabelecido entre o Poder Executivo do Município de Missão Velha/CE e o Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, datado de 04 de janeiro de 2021, com vigência até 04 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 29.08.065/2023, datado de 29 de agosto de 2023, oriundo do Poder Executivo do Município de Missão Velha/CE, no qual solicita a cessão da servidora pública municipal ELIANE GOMES LANDIM;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER A CESSÃO da Sra. ELIANE GOMES LANDIM, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 20920, admitida em 29 de janeiro de 2010, investida no cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, cargo de lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), para que a mesma passe a exercer suas funções perante o Poder Executivo do Município de Missão Velha/CE, o qual deverá promover o ressarcimento, ao cedente, dos valores concernentes à presente cessão, consubstanciados nos salários mensais pagos à servidora ora cedida através da folha de pagamento do Município de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, encerrando seus efeitos em 04 de janeiro de 2025.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 de setembro de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0684, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a cessão de servidor público pertencente à Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, para o Poder Executivo do Estado do Ceará.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a disposição legal do Art. 88, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, acerca da cessão de servidores públicos municipais, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 801, de 05 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o Termo de Convênio de Cooperação Técnica nº 001/2023, firmado entre o Poder Executivo do Estado do Ceará e o Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, com data de 13 de janeiro de 2023, com vigência até 31 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO a solicitação contida nos termos do Ofício nº 920/2023, oriundo do Gabinete do Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, no qual solicita a cessão do servidor público municipal JOSÉ DUARTE DE LIMA NETO, para que o mesmo exerça cargo de provimento em comissão de Coordenador Escolar perante a Secretaria de Educação do Estado do Ceará;

RESOLVE,

Art. 1º. - CONCEDER A CESSÃO do Sr. JOSÉ DUARTE DE LIMA NETO, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 4083, admitido em 08 de agosto de 2006, investido no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo de lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), para exercer suas funções perante a Secretaria de Educação do Estado do Ceará, órgão este que deverá promover o ressarcimento, ao cedente, dos valores concernentes à presente cessão, consubstanciados nos salários mensais pagos ao servidor ora cedido através da folha de pagamento do Município de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, encerrando seus efeitos em 31 de dezembro de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 de setembro de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SESAU

Portaria Nº 469/ 2023-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "JOSÉ AILTON BELARMINO DA SILVA" inscrito no CPF: XXX.069.064-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 27/08/2023 com retorno dia 29/08/2023, em veículo "ÔNIBUS", de PLACA KLW-4E80 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente a R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente a R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 de agosto de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 440/2023- GAB / SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da

Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sra. "CRISANGELA SANTOS DE MELO" inscrito no CPF: XXX.387.823-XX, Coordenadora de Distrito Sanitário, referente a viagem no dia 31/08/2023 e com retorno 01/09/2023, a mesma se deslocara até a cidade de Fortaleza-CE.

Para Participação do Curso Saúde Mental e Atenção Psicossocial (SMAPS), que acontecerá no dia 31 de agosto e 01 de setembro na Escola de Saúde Pública do Ceará, localizada na Av. Antônio Justa 3161, Meireles, Fortaleza /CE.

Conceder 02 (duas) diárias no valor de cada R\$ 383,00 (Trezentos e oitenta e três reais), e no total das duas R\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis reais) acrescida de 25% por cento no valor total de R\$ 191,50 (cento e noventa e um reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor de R\$ 957,50 (novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), sem mais para o momento, desde já agradecemos e aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 17 de agosto de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 428 / 2023- GAB / SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias e custeio de transporte.

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020 e Decreto 79 de 27 de janeiro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Sra. FERNANDA CANDIDO SANTOS EUSEBIO inscrita no CPF XXX.993.913-XX, com o Cargo de Psicóloga, referente a viagem no dia 29/08/2023 e com retorno 30/08/2023, a mesma se deslocara até a cidade de Fortaleza-CE, para Participação da SOLENIDADE DE POSSO DO CONSELHO GESTOR DO CENTRO ESTADUAL DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA - CGCerest/CE., que será realizada no Auditório Arcoverde, Situado na Av. Almirante Barroso, 600, Praia de Iracema .

Conceder 01 (uma) diária no valor de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), , acrescida de 25% por cento no valor total de R\$ 95,75 (noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 478,75 (quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 de agosto 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

**SEDEST**

ERRATA

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte/CE, retifica as PORTARIAS Nº 668/2023- SEDEST, cujo objeto é a CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ONDE SE LÊ: 668

LEIA-SE: 268

ERRATA

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte/CE, retifica as PORTARIAS Nº 669/2023- SEDEST, cujo objeto é a CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ONDE SE LÊ: 669

LEIA-SE: 269

## ERRATA

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte/CE, retifica as PORTARIAS Nº 670/2023- SEDEST, cujo objeto é a CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ONDE SE LÊ: 670

LEIA-SE: 270

## ERRATA

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte/CE, retifica as PORTARIAS Nº 671/2023- SEDEST, cujo objeto é a CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ONDE SE LÊ: 671

LEIA-SE: 271

## ERRATA

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte/CE, retifica as PORTARIAS Nº 673/2023- SEDEST, cujo objeto é a CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ONDE SE LÊ: 673

LEIA-SE: 273

## PORTARIA Nº 268/2023 - SEDEST

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, a solicitação do I Conselho Tutelar, por Ofício de nº 334/2023, de 29 de agosto de 2023.

## RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Sra. Marília Magda de Menezes Pereira, portadora do RG nº 99XXXXXXXX17 SSP-CE, inscrita no CPF nº XXX.377.103-XX, ocupante do cargo CONSELHEIRA TUTELAR, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 02 (duas) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais) no valor total de R\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 191,50 (cento e noventa e um reais e cinquenta centavos), perfazendo um total de R\$ 957,50 (novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), com a finalidade de levar adolescente para o Hospital SOPAI, situados em Fortaleza/CE, com saída aos 31/08/2023, e retorno aos 02/09/2023.

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre em carro oficial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 de agosto de 2023.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

## PORTARIA Nº 269/2023 - SEDEST

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, a solicitação do I Conselho Tutelar, por Ofício de nº 334/2023, de 29 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Sra. Sueli Oliveira de Sousa, portadora do RG nº 20XXXXXXXXXX00 SSP-CE, inscrita no CPF nº XXX.158.323-XX, ocupante do cargo CONSELHEIRA TUTELAR, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 02 (duas) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais) no valor total de R\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 191,50 (cento e noventa e um reais e cinquenta centavos), perfazendo um total de R\$ 957,50 (novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), com a finalidade de levar adolescente para o Hospital SOPAI, situados em Fortaleza/CE, com saída aos 31/08/2023, e retorno aos 02/09/2023.

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre em carro oficial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 de agosto de 2023.

*JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA*

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 270/2023 - SEDEST

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, a solicitação do I Conselho Tutelar, por Ofício de nº 334/2023, de 29 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - CONCEDER ao Sr. Antônio Fabio Andrade de Abreu, portador do RG nº 20XXXXXXXXXX89 SSP-CE, inscrito no CPF nº XXX.015.033-XX, ocupante do cargo MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 02 (duas) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais), no valor de R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 126,00 (cento e vinte e seis), perfazendo um total de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), com a finalidade de levar adolescente para o Hospital SOPAI, situados em Fortaleza/CE, com saída aos 31/08/2023, e retorno aos 02/09/2023.

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre em carro oficial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 de agosto de 2023.

*JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA*

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 271/2023 - SEDEST

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, a solicitação do I Conselho Tutelar, por Ofício de nº 344/2023, de 04 de setembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Sra. Marília Magda de Menezes Pereira, portadora do RG nº 99XXXXXXXX17 SSP-CE, inscrita no CPF nº XXX.377.103-XX, ocupante do cargo CONSELHEIRA

TUTELAR, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 02 (duas) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais) no valor total de R\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 191,50 (cento e noventa e um reais e cinquenta centavos), perfazendo um total de R\$ 957,50 (novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), com a finalidade de buscas adolescente de alta no IJF, situados em Fortaleza/CE, com saída aos 05/09/2023, e retorno aos 07/09/2023.

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre em carro oficial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 de setembro de 2023.

*JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA*

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 272/2023 - SEDEST

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, a solicitação do I Conselho Tutelar, por Ofício de nº 344/2023, de 04 de setembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Sra. Roberta Barreto de Carvalho Oliveira, portadora do RG nº 20XXXXXXXX50 SSP-CE, inscrita no CPF nº XXX.098.223-XX, ocupante do cargo CONSELHEIRA TUTELAR, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 02 (duas) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais) no valor total de

R\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 191,50 (cento e noventa e um reais e cinquenta centavos), perfazendo um total de R\$ 957,50 (novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), com a finalidade de buscas adolescente de alta no IJF, situados em Fortaleza/CE, com saída aos 05/09/2023, e retorno aos 07/09/2023.

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre em carro oficial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 de setembro de 2023.

*JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA*

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 273/2023 - SEDEST

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, a solicitação do I Conselho Tutelar, por Ofício de nº 0344/2023, de 04 de setembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Sra. Luciano dos Santos, portador do RG nº 96XXXXXXXX43 SSP-CE, inscrito no CPF nº XXX.906.193-XX, ocupante do cargo MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 02 (duas) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais), no valor de R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 126,00 (cento e vinte e seis), perfazendo um total de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), com a finalidade de

buscas adolescente de alta no IJF, situados em Fortaleza/CE, com saída aos 05/09/2023, e retorno aos 07/09/2023.

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre em carro oficial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 de setembro de 2023.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 275/2023 - SEDEST

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, a solicitação do I Conselho Tutelar, por Ofício de nº 0344/2023, de 04 de setembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 672 de 04 de setembro de 2023, que concedeu 02 (duas) diárias a Servidora Sra. Sueli Oliveira de Sousa, portadora do RG nº 20XXXXXXXXX00 SSP-CE, inscrita no CPF nº XXX.158.323-XX, ocupante do cargo MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, em virtude de erro sobre pessoa e numeração de portaria

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 04 de setembro de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 de setembro de 2023.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

AMAJU

PORTARIA Nº 033/AMAJU, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a exoneração de Fiscal do Contrato nº 2023.01.25-0003, da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), e a Empresa THIAGO FERREIRA LIMA, CNPJ nº 23.737.589/0001-00, com a finalidade de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico destinado aos diversos setores da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. FRANCISCO DIOGENES DE ALCANTARA RIBEIRO, portador do RG nº 20XXXXXXXXX55 SSP/CE, inscrito no CPF nº XXX.809.573-XX, servidor público municipal, investido no cargo de provimento efetivo de Fiscal de Meio Ambiente, integrante da estrutura organizacional da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), da função de Fiscal do Contrato nº. 2023.01.25-0003, com a finalidade de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico destinado aos diversos setores da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Autarquia de Meio Ambiente, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 de setembro de 2023.

JOSÉ ERALDO OLIVEIRA COSTA

SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE

DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 0016/2021



PORTARIA Nº 034/AMAJU, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a exoneração de Fiscal do Contrato nº 2023.01.25-0020, da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), e a Empresa FASTPRINT MARKETING E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, CNPJ nº 46.517.989/0001-06, com a finalidade de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico destinado aos diversos setores da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. FRANCISCO DIOGENES DE ALCANTARA RIBEIRO, portador do RG nº 20XXXXXXXXXX55 SSP/CE, inscrito no CPF nº XXX.809.573-XX, servidor público municipal, investido no cargo de provimento efetivo de Fiscal de Meio Ambiente, integrante da estrutura organizacional da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), da função de Fiscal do Contrato nº. 2023.01.25-0020, com a finalidade de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico destinado aos diversos setores da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Autarquia de Meio Ambiente, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 de setembro de 2023.

JOSÉ ERALDO OLIVEIRA COSTA

SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO  
AMBIENTE

DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 0016/2021

PORTARIA Nº 035/AMAJU, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a exoneração de Fiscal do Contrato nº 2023.01.26-0005, da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), e a Empresa C M LIMA MOURA VARIEDADES, CNPJ nº 14.837.286/0001-79, com a finalidade de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico destinado aos diversos setores da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. FRANCISCO DIOGENES DE ALCANTARA RIBEIRO, portador do RG nº 20XXXXXXXXXX55 SSP/CE, inscrito no CPF nº XXX.809.573-XX, servidor público municipal, investido no cargo de provimento efetivo de Fiscal de Meio Ambiente, integrante da estrutura organizacional da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), da função de Fiscal do Contrato nº. 2023.01.26-0005, com a finalidade de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico destinado aos diversos setores da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Autarquia de Meio Ambiente, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 de setembro de 2023.

JOSÉ ERALDO OLIVEIRA COSTA

SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO  
AMBIENTE

DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 0016/2021

PORTARIA Nº 036/AMAJU, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a exoneração de Fiscal do Contrato nº 2023.01.26-0021, da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), e a Empresa COMERCIAL VIEIRA COSTA LTDA, CNPJ nº 41.250.142/0001-94, com a finalidade na aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados ao atendimento das necessidades da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. FRANCISCO DIOGENES DE ALCANTARA RIBEIRO, portador do RG nº 20XXXXXXXXXX55 SSP/CE, inscrito no CPF nº XXX.809.573-XX, servidor público municipal, investido no cargo de provimento efetivo de Fiscal de Meio Ambiente, integrante da estrutura organizacional da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), da função de Fiscal do Contrato nº. 2023.01.26-0021, com a finalidade na aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados ao atendimento das necessidades da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Autarquia de Meio Ambiente, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 de setembro de 2023.

JOSÉ ERALDO OLIVEIRA COSTA

SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO  
AMBIENTE

DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 0016/2021

PORTARIA Nº 037/AMAJU, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a exoneração de Fiscal do Contrato nº 2023.01.16-0001, da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), e a Empresa DIEGO PEREIRA FECHINE, CNPJ nº 33.634.178/0001-43, com a finalidade na aquisição de fornecimento de água mineral, destinadas ao atendimento das necessidades da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. FRANCISCO DIOGENES DE ALCANTARA RIBEIRO, portador do RG nº 20XXXXXXXXXX55 SSP/CE, inscrito no CPF nº XXX.809.573-XX, servidor público municipal, investido no cargo de provimento efetivo de Fiscal de Meio Ambiente, integrante da estrutura organizacional da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), da função de Fiscal do Contrato nº. 2023.01.16-0001, com a finalidade na aquisição de fornecimento de água mineral, destinadas ao atendimento das necessidades da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Autarquia de Meio Ambiente, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 de setembro de 2023.

JOSÉ ERALDO OLIVEIRA COSTA

SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO  
AMBIENTE

DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 0016/2021

PORTARIA Nº 038/AMAJU, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a exoneração de Fiscal do Contrato nº 2023.02.08-0054, da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), e a Empresa NIKOLAS MIKAELL ANDRADE OLIVEIRA, CNPJ nº 40.377.791/0001-98, com a finalidade na aquisição de produtos de higiene, limpeza e conservação, destinados ao atendimento das necessidades da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. FRANCISCO DIOGENES DE ALCANTARA RIBEIRO, portador do RG nº 20XXXXXXXXXX55 SSP/CE, inscrito no CPF nº XXX.809.573-XX, servidor público municipal, investido no cargo de provimento efetivo de Fiscal de Meio Ambiente, integrante da estrutura organizacional da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), da função de Fiscal do Contrato nº. 2023.02.08-0054, com a finalidade na aquisição de produtos de higiene, limpeza e conservação, destinados ao atendimento das necessidades da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Autarquia de Meio Ambiente, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 de setembro de 2023.

JOSÉ ERALDO OLIVEIRA COSTA

SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO  
AMBIENTE

DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 0016/2021

PORTARIA Nº 039/AMAJU, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a exoneração de Fiscal do Contrato nº 2023.02.08-0021, da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), e a Empresa JOSÉ HELMER BELÉM GOMES, CNPJ nº 05.140.770/0001-53, com a finalidade na aquisição de produtos de higiene, limpeza e conservação, destinados ao atendimento das necessidades da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. FRANCISCO DIOGENES DE ALCANTARA RIBEIRO, portador do RG nº 20XXXXXXXXXX55 SSP/CE, inscrito no CPF nº XXX.809.573-XX, servidor público municipal, investido no cargo de provimento efetivo de Fiscal de Meio Ambiente, integrante da estrutura organizacional da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), da função de Fiscal do Contrato nº. 2023.02.08-0021, com a finalidade na aquisição de produtos de higiene, limpeza e conservação, destinados ao atendimento das necessidades da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Autarquia de Meio Ambiente, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 de setembro de 2023.

JOSÉ ERALDO OLIVEIRA COSTA

SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO  
AMBIENTE

DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 0016/2021

PORTARIA Nº 040/AMAJU, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a exoneração de Fiscal do Contrato nº 2023.02.08-0001, da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), e a Empresa EXPRESSO DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ nº 25.179.741/0001-02, com a finalidade na aquisição de produtos de higiene, limpeza e conservação, destinados ao atendimento das necessidades da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. FRANCISCO DIOGENES DE ALCANTARA RIBEIRO, portador do RG nº 20XXXXXXXXXX55 SSP/CE, inscrito no CPF nº XXX.809.573-XX, servidor público municipal, investido no cargo de provimento efetivo de Fiscal de Meio Ambiente, integrante da estrutura organizacional da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), da função de Fiscal do Contrato nº. 2023.02.08-0001, com a finalidade na aquisição de produtos de higiene, limpeza e conservação, destinados ao atendimento das necessidades da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Autarquia de Meio Ambiente, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 de setembro de 2023.

JOSÉ ERALDO OLIVEIRA COSTA

SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO  
AMBIENTE

DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 0016/2021

PORTARIA Nº 041/AMAJU, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a exoneração de Fiscal do Contrato nº 2023.02.08-0094, da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), e a Empresa DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 17.602.864/0001-86, com a finalidade na aquisição de produtos de higiene, limpeza e conservação, destinados ao atendimento das necessidades da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. FRANCISCO DIOGENES DE ALCANTARA RIBEIRO, portador do RG nº 20XXXXXXXXXX55 SSP/CE, inscrito no CPF nº XXX.809.573-XX, servidor público municipal, investido no cargo de provimento efetivo de Fiscal de Meio Ambiente, integrante da estrutura organizacional da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), da função de Fiscal do Contrato nº. 2023.02.08-0094, com a finalidade na aquisição de produtos de higiene, limpeza e conservação, destinados ao atendimento das necessidades da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Autarquia de Meio Ambiente, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 de setembro de 2023.

JOSÉ ERALDO OLIVEIRA COSTA

SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO  
AMBIENTE

DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 0016/2021

PORTARIA Nº 042/AMAJU, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a exoneração de Fiscal do Contrato nº 2023.02.08-0074, da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), e a Empresa A L RODRIGUES DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ nº 32.244.061/0001-90, com a finalidade na aquisição de produtos de higiene, limpeza e conservação, destinados ao atendimento das necessidades da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. FRANCISCO DIOGENES DE ALCANTARA RIBEIRO, portador do RG nº 20XXXXXXXXXX55 SSP/CE, inscrito no CPF nº XXX.809.573-XX, servidor público municipal, investido no cargo de provimento efetivo de Fiscal de Meio Ambiente, integrante da estrutura organizacional da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), da função de Fiscal do Contrato nº. 2023.02.08-0074, com a finalidade na aquisição de produtos de higiene, limpeza e conservação, destinados ao atendimento das necessidades da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Autarquia de Meio Ambiente, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 de setembro de 2023.

JOSÉ ERALDO OLIVEIRA COSTA

SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO  
AMBIENTE

DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 0016/2021

PORTARIA Nº 043/AMAJU, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a exoneração de Fiscal do Contrato nº 2023.02.06.0045, da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), e a Empresa PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA, CNPJ nº 41.883.167/0001-25, com a finalidade na aquisição de material de expediente, destinados ao atendimento das necessidades da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. FRANCISCO DIOGENES DE ALCANTARA RIBEIRO, portador do RG nº 20XXXXXXXXXX55 SSP/CE, inscrito no CPF nº XXX.809.573-XX, servidor público municipal, investido no cargo de provimento efetivo de Fiscal de Meio Ambiente, integrante da estrutura organizacional da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), da função de Fiscal do Contrato nº. 2023.02.06-0045, com a finalidade na aquisição de material de expediente, destinados ao atendimento das necessidades da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Autarquia de Meio Ambiente, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 de setembro de 2023.

JOSÉ ERALDO OLIVEIRA COSTA

SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO  
AMBIENTE

DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 0016/2021

PORTARIA Nº 044/AMAJU, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a exoneração de Fiscal do Contrato nº 2023.02.06.0065, da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), e a Empresa JOSÉ IRESVAN ARAÚJO, CNPJ nº 02.860.611/0001-35, com a finalidade na aquisição de material de expediente, destinados ao atendimento das necessidades da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. FRANCISCO DIOGENES DE ALCANTARA RIBEIRO, portador do RG nº 20XXXXXXXXXX55 SSP/CE, inscrito no CPF nº XXX.809.573-XX, servidor público municipal, investido no cargo de provimento efetivo de Fiscal de Meio Ambiente, integrante da estrutura organizacional da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), Da função de Fiscal do Contrato nº. 2023.02.06-0065, com a finalidade na aquisição de material de expediente, destinados ao atendimento das necessidades da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Autarquia de Meio Ambiente, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 de setembro de 2023.

JOSÉ ERALDO OLIVEIRA COSTA

SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO  
AMBIENTE

DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 0016/2021

PORTARIA Nº 045/AMAJU, DE 29 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a exoneração de Fiscal do Contrato nº 2023.02.06-0033, da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), e a Empresa JPJ COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ nº 16.970.003/0001-98, com a finalidade na aquisição de material de expediente, destinados ao atendimento das necessidades da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. FRANCISCO DIOGENES DE ALCANTARA RIBEIRO, portador do RG nº 20XXXXXXXXXX55 SSP/CE, inscrito no CPF nº XXX.809.573-XX, servidor público municipal, investido no cargo de provimento efetivo de Fiscal de Meio Ambiente, integrante da estrutura organizacional da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), da função de Fiscal do Contrato nº. 2023.02.06-0033, com a finalidade na aquisição de material de expediente, destinados ao atendimento das necessidades da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Autarquia de Meio Ambiente, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 de setembro de 2023.

JOSÉ ERALDO OLIVEIRA COSTA

SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO  
AMBIENTE

DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 0016/2021

PORTARIA Nº 046/AMAJU, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a exoneração de Fiscal do Contrato nº 2023.06.29-0001, da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), e a Empresa A. M. CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 27.348.295/0001-48, com a finalidade na aquisição de equipamentos e ferramentas, destinados ao atendimento das necessidades da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. FRANCISCO DIOGENES DE ALCANTARA RIBEIRO, portador do RG nº 20XXXXXXXXX55 SSP/CE, inscrito no CPF nº XXX.809.573-XX, servidor público municipal, investido no cargo de provimento efetivo de Fiscal de Meio Ambiente, integrante da estrutura organizacional da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), da função de Fiscal do Contrato nº. 2023.06.29-0001, com a finalidade na aquisição de equipamentos e ferramentas, destinados ao atendimento das necessidades da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Autarquia de Meio Ambiente, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 de setembro de 2023.

JOSÉ ERALDO OLIVEIRA COSTA

SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO  
AMBIENTE

DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 0016/2021

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ITBI. PEDIDO DE NÃO INCIDÊNCIA. SERVIDORA PÚBLICA. PRIMEIRA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2023008250

REQUERENTE: ILVANETE DA SILVA MOTA

CPF/CNPJ: XXX.443.513-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1227688

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de não incidência de ITBI por ser servidor público.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A não incidência tributária para o caso em epígrafe encontra fundamento no inciso VII do art. 409 da lei complementar nº 93 de 2013 (Código Tributário Municipal - CTM), devidamente atualizado pela lei complementar nº 115 de 2017, a saber:

*"Art. 409. - O imposto não incide:*

*(...)*

*VII - Não incide o tributo sobre o primeiro terreno adquirido para edificação ou primeiro imóvel adquirido por servidor público municipal.*

Assim, cumpre verificar a presença de todos os requisitos legais. A qualidade de servidora pública foi comprovada pelo

contracheque apresentado a ficha financeira. Em pesquisa realizada junto ao sistema de dados do município não foi localizado imóvel em nome da requerente e tampouco m nome do seu cônjuge, presumindo-se ser a primeira aquisição.

Além disso, a requerente juntou as certidões negativas de registro de imóvel emitido pelo cartório Machado - 2º Ofício e Cartório Padre Cícero - 5º ofício. Portanto, verifica-se o enquadramento da requerente no inciso supramencionado.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a isenção do ITBI do imóvel de inscrição nº 1028726, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 12 de setembro de 2023

Damiana Benjamim Gonçalves      Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator      Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022      Portaria nº 0002/2023

## CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

### JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. CONSULTA TRIBUTÁRIA. TFE. DÚVIDAS ACERCA DO QUE SE TRATA A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS. TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS. ART. 547 DA LC Nº 93/2013.

PROCESSO JIF Nº: 2023002208

REQUERENTE: CENTRAL DAS CORREIAS E CORRENTES LTDA

CPF/CNPJ: 17.945.848/0003-58

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1568997

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de consulta tributária sobre dúvidas acerca do que se trata a taxa de fiscalização de estabelecimento (TFE) cobrada à empresa referente ao exercício de 2023.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

O pedido encontra fundamento, para o caso em comento, nos art. 316 a 318 da Lei Complementar nº 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber:

*Art. 316. É assegurado ao sujeito passivo, aos órgãos da administração pública e as entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais o direito de consulta sobre a interpretação e aplicação da Legislação Tributária do Município, relativamente a fato determinado, dirigido ao órgão julgador de primeira instância, instruído na forma que dispuser o regulamento.*

*Art. 317. A Administração Fazendária não fará retroagir o seu novo entendimento jurídico acerca de determinada matéria, em prejuízo de contribuintes que pautaram a sua conduta nos estritos termos de exegese anteriormente adotada.*

*Art. 318. A Junta de Impugnação Fiscal - JIF - é o órgão competente para responder a consulta, em primeira instância.*



Nesse sentido, a consulente indaga sobre a taxa de fiscalização de estabelecimentos (TFE) 2023 cobrada à sua empresa. Para isso, anexa DAM da referida exação.

Primeiramente, cumpre estabelecer que a Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos está prevista no art. 547 do CTM, a qual possui como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte-CE.

A consulente é uma empresa cuja atividade econômica é indústria e está situada no Município de Juazeiro do Norte-CE, no endereço Rua das Flores, 841, Bairro Santa Teresa. Possui cadastro municipal desde 11/03/2021, a qual vinha pagando a referida taxa regularmente, embora nos anos anteriores a nomenclatura da taxa fosse TLL ao invés de TFE. Todavia, ambas se tratam da mesma taxa.

Consulta realizada ao Sistema de Arrecadação Tributária, verificou-se que a TFE 2023 indagada já foi paga.

Ante o exposto, foi entendido no sentido de que a taxa de fiscalização indagada pela consulente, a saber TFE 2023, refere-se à Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos devida pelos estabelecimentos de atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte-CE, nos termos do art. 547 do CTM, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 12 de setembro de 2023

Ildevania Felix de Lima	Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator	Presidente da Junta de Impugnação
Portaria nº 0270/2022	Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ITBI. IMUNIDADE. INCORPORAÇÃO DE IMÓVEL AO PATRIMÔNIO DE PESSOA JURÍDICA EM REALIZAÇÃO DE CAPITAL. VALOR AVALIADO DO

IMÓVEL SUPERA O VALOR INTEGRALIZADO NO CAPITAL SOCIAL. DFERIMENTO PARCIAL.

PROCESSO JIF Nº 2023006866

REQUERENTE: BANFAR EMPREENDIMNTOS LTDA

CPF/CNPJ: 41.188.413/0001-29

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1045929

REPRESENTANTE: ANALICA MARIA BANDEIRA F DE CALDAS FARIAS

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: XXX.957.463-XX

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento para imunidade de ITBI.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário, inexistindo sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

A não incidência tributária por sua vez difere da exclusão, pois não há o instituto da subsunção tributária, a saber, a correlação entre hipótese de incidência e fato gerador, dado que este nem existe. O art. 409 do Código Tributário Municipal enumera as hipóteses de não incidência para o ITBI. Para o caso em epígrafe nos interessa o inciso III do art. 409 da lei complementar nº 93 de 2013 (Código Tributário Municipal - CTM), devidamente atualizado pela lei complementar nº 115 de 2017, a saber:

“Art. 409. – O imposto não incide:

(...)

*III – sobre as transmissões de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, ou sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, exceto quando a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de imóveis ou arrendamento mercantil;*

–

(...)

*§ 3º - Considera-se caracterizada a atividade preponderante, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 12 (doze) meses, ou fração, anteriores à aquisição, forem decorrentes das operações referidas no inciso V do caput deste artigo.*

*§ 4º - Verificada a preponderância a que se refere o parágrafo anterior, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.”*

Quando a não incidência é constitucionalmente qualificada, têm-se o instituto da imunidade tributária. Para o caso em comento a imunidade é disciplinada pelo inciso I do §2º do art. 156 da Constituição Federal de 1988, a saber:

*“Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:*

(...)

*§ 2º - O imposto previsto no inciso*

*I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a*

*transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;”*

Em agosto de 2020, foi julgado pelo STF o Recurso Extraordinário no 796.376 (Tema 796), em sede de repercussão geral, em que restou decidido que “a imunidade em relação ao ITBI, prevista no inciso I do § 2º do artigo 156 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado”.

Ainda, foi reconhecida a incondicionalidade da imunidade quando se tratar de mera integralização de imóvel ao capital social. O voto vencedor, exarado pelo Ministro Alexandre de Moraes, é extremamente preciso ao interpretar a redação do dispositivo constitucional, ao estabelecer que “as ressalvas previstas na segunda parte do inciso I, do § 2o, do art. 156 da CF/88 aplicam-se unicamente à hipótese de incorporação de bens decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica”. Sendo assim, ficou assentada a tese de que é incondicionada a imunidade do ITBI nas situações de mera integralização de bens imóveis ao capital social, sendo irrelevante perquirir se a atividade preponderante da empresa é compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis.

Com esse entendimento, percebe-se que no caso concreto em análise a imunidade é incondicionada, por se tratar de mera integralização de bem imóvel, não sendo necessário analisar a preponderância da atividade principal, restando apenas verificar se o imóvel está integralizado dentro do capital social.

Nesse contexto, o presente processo objetiva a incorporação do imóvel de inscrição nº 43352 em realização de capital pela sócia Analica Maria Bandeira Ferreira de Caldas Farias. Este imóvel está totalmente integralizado no capital social da empresa no valor de R\$ 642.000,00 (seiscentos e quarenta e dois mil reais), possui matrícula nº 40.877 no cartório 2º ofício, segundo a cláusula 5ª, § 2º do 2º aditivo ao contrato social.

Entretanto, o setor de cadastro imobiliário avaliou o imóvel em R\$ 1.034,548,27 (um milhão e trinta e quatro mil e quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos), devendo assim a imunidade atingir até o limite do que foi integralizado no capital social, ou seja, até o limite de R\$ 642.000,00 (seiscentos e quarenta e dois mil reais), permanecendo o valor excedente sobre o campo de

incidência sobre o campo de incidência do ITBI, segundo entendimento do STF no RE 796376.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIMENTO PARCIALMENTE, com a imunidade da base de cálculo do ITBI no valor de R\$ 642.000,00 (seiscentos e quarenta e dois mil reais), incidindo o ITBI na diferença entre o valor constante no laudo do ITBI e o valor integralizado ao capital social, a saber, no valor de R\$ 392.548,27 (trezentos e noventa e dois mil e quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos), nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 12 de setembro de 2023

Francisco Gentil B. De S. Neto Oliveira      Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator      Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0002/2023

## CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

### JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: RELATORIA EM SEDE DE 1ª INSTÂNCIA. TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO / TLL. DÉBITO NÃO SE ENCONTRA NO SISTEMA DE DADOS DO MUNICÍPIO. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

PROCESSO JIF Nº: 2023005534

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JUAZEIRO DO NORTE-CE

CPF/CNPJ: 49.182.755/0001-43

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1225747

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção de TLL, nos termos do art. 562 da LC nº 93/2013. A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do TLL. A requerente se caracteriza como Instituição sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, sendo considerada de Utilidade Pública por Lei Especial nº 5488 de 19 de maio de 2023;

Pesquisa realizada junto ao sistema de dados econômico-fiscais do município não encontrou lançamento da TLL de 2023. Desse modo, a taxa impugnada não foi constituída, havendo perda do objeto que enseja extinção do presente processo, nos termos do art. 52 da lei federal nº 9.784 (Processo administrativo federal), a saber:

*Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.*

Isto posto, o referido processo foi EXTINTO por haver perda do objeto, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 12 de setembro de 2023

Damiana Benjamim Gonçalves      Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator      Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria nº 0002/2023

## CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

## JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. CONSULTA TRIBUTÁRIA. ISS. ACEITE DE NF PELO TOMADOR. SERVIÇO 11.02 DA LISTA DE SRVIÇOS CONSTANTE NA LC N° 93/2013. PARA O CASO CONCRETO, O SERVIÇO PRESTADO NÃO SE SUJEITA A RETENÇÃO PELO TOMADOR.

PROCESSO JIF N°: 2023002209

REQUERENTE: RGR ESPORTES LTDA

CPF/CNPJ: 41.902.094/0001-71

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1571775

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de consulta tributária a fim de esclarecer sobre Nota Fiscal de Serviços tomados que não aparecem para o tomador dar o aceite na NFS dentro do sistema de ISS eletrônico.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

O pedido encontra fundamento, para o caso em comento, nos art. 316 a 318 da Lei Complementar n° 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber:

*Art. 316. É assegurado ao sujeito passivo, aos órgãos da administração pública e as entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais o direito de consulta sobre a interpretação e aplicação da Legislação Tributária do*

*Município, relativamente a fato determinado, dirigido ao órgão julgador de primeira instância, instruído na forma que dispuser o regulamento.*

*Art. 317. A Administração Fazendária não fará retroagir o seu novo entendimento jurídico acerca de determinada matéria, em prejuízo de contribuintes que pautaram a sua conduta nos estritos termos de exegese anteriormente adotada.*

*Art. 318. A Junta de Impugnação Fiscal - JIF - é o órgão competente para responder a consulta, em primeira instância.*

Nesse sentido, a presente consulta visa esclarecer sobre o aceite de NF de serviços (serviço n° 11.02) pelo tomador de serviços que, segundo o consulente, não aparece essa possibilidade dentro do sistema de ISS eletrônico.

O consulente especifica a NF, a qual não consegue dar o aceite, sendo essa NF a NF n° 32019, no valor de R\$ 350,00 emitida pelo prestador de serviços A2 - EMPREEND. E COM. DE EQUIP. ELETRONICOS LTDA - ME.

Primeiramente, cumpre estabelecer que o serviço prestado da NF em apreço se refere aos serviços de vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas, item 11.02 constante da lista de serviços da LC n° 93/2013.

De acordo com o art. 422 da LC n° 93/2013, “o serviço considera-se prestado e o imposto devido no município da Juazeiro do Norte, quando o contribuinte possuir estabelecimento prestador ou domicílio tributário em seu território, excetuando-se as hipóteses abaixo elencadas, quando o imposto será devido no local: (...)”

XIV - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista constante do art. 460.

Para o caso em análise, tanto o prestador de serviços, quanto o tomador possuem domicílio tributário em Juazeiro do Norte-CE, bem como a prestação de serviços se deu neste município.

De acordo com o art. 425 da LC nº 93/2013, o contribuinte do ISS é o prestador de serviços. Entretanto, em seu art. 426, a Lei traz os casos de substituição tributária do referido imposto.

Assim, prevê, em seu inciso I, que os tomadores dos serviços de vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas (item 11.02) são substitutos tributários e, portanto, responsáveis pelo pagamento do ISS em Juazeiro do Norte-CE.

Para o caso em análise, todavia, embora o tomador se configure como substituto responsável, essa condição somente se efetivaria se, ao caso concreto, a prestação do serviço tivesse sido realizada por prestador fora deste domicílio tributário.

Como, tanto o prestador dos serviços, quanto o tomador são de Juazeiro do Norte-CE e os serviços foram prestados neste Município, não há o que se falar em substituição tributária, de modo que o imposto deverá ser recolhido pelo contribuinte que é, neste caso, o prestador de serviços.

Consulta realizada no sistema de ISS eletrônico, verificou-se que a NF 32019 foi emitida sem retenção.

Portanto, não é possível que o tomador dos serviços dê o aceite na NF 32019 no valor de R\$ 350,00, tendo em vista as condições inerentes ao caso.

Ante o exposto, foi entendido no sentido da não retenção pelo tomador de serviços da NF nº 32019, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 12 de setembro de 2023

Ildevania Felix de Lima                      Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator    Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022                              Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: HABITE-SE. TEO. OUTRAS TAXAS. SEINFRA. IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS

ESSENCIAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÕES E FUNDAMENTAÇÕES. INTEMPESTIVIDADE. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2023004817

REQUERENTE: EDILBERTO ALVES GRANGEIRO

CPF/CNPJ: XXX.340.433-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 4370

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de impugnação de lançamento de taxas de Habite-se, TEO e outras relativas a lançamentos do exercício de 2016 da SEINFRA, sob o argumento genérico de desconhecer tais débitos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com os documentos necessários para julgamento do pleito, deixando de juntar aos autos: RG e CPF, Comprovante de endereço atualizado.

As taxas relativas ao Habite-se e de Execução de Obras (TEO) são cobradas pelo Município decorrente do seu poder de polícia relativo à fiscalização de edificação de imóveis habitados ou em condição de o ser.

Assim, o lançamento dos respectivos tributos, de acordo com o art. 149 do CTN, é realizado de ofício, o que significa dizer que o fisco, ao verificar a situação de fato (hipótese de incidência) que enseja a ocorrência do fato gerador, deve constituir o respectivo crédito e realizar sua cobrança.

No presente caso, o requerente impugna débitos relativos à cobrança de Habite-se 2016; TEO 2016 e outras Taxas 2016, sob alegação genérica de desconhecer tais débitos, alegando, ainda, que um servidor público lotado na SEINFRA o informou que tais cobranças se tratam de um “erro do sistema”.

Contudo, para além da alegação genérica de desconhecimento dos débitos, sem apresentação de nenhuma

comprovação e fundamentação, ao afirmar que um servidor público o informou tratar-se de um “erro do sistema”, também o diz de forma genérica, sem a apresentação de nenhuma declaração/certidão/atestado emitida pelo servidor mencionado com respectivo parecer técnico devidamente fundamentado que comprove tal alegação.

De acordo com o art. 281 da LC nº 93/2013, a impugnação, formalizada por escrito e devidamente instruída com os documentos em que se fundamentar, será protocolizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que haja sido o impugnante notificado da exigência.

O art. 284, inciso I, do mesmo diploma legal, por sua vez, afirma que não será conhecida a impugnação quando esta for intempestiva, ou se já ocorrida a coisa julgada administrativa.

No mesmo sentido, o art. 262, §5º, do CTM, expõe que caso o recurso seja intempestivo, a autoridade deverá indeferir de imediato.

No presente caso, verifica-se que, além do requerente não ter formulada a presente pretensão com os documentos essenciais, bem como com aqueles em que deveriam fundamentá-la, protocolou requerimento em 28/04/2023, quase 08 anos após o devido lançamento das respectivas taxas, tornando, portanto, a impugnação intempestiva.

Ressalta-se, ainda, que os respectivos créditos tributários estão todos devidamente inscritos em dívida ativa desde o ano de 2016, não alcançando desse modo, portanto, o instituto da prescrição.

Ante o exposto, o referido processo foi INDEFERIDO, com a manutenção das exações relativas aos créditos de nº 2532444; 1681447; 1681448; 1681460 referentes aos lançamentos das taxas, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte-CE, 12 de setembro de 2023

Ildevania Felix de Lima

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: HABITE-SE. TFE. IMPUGNAÇÃO. INATIVIDADE. ALEGAÇÃO DE QUE NÃO HOUVE MOVIMENTO. CNPJ ATIVO NA RFB. INTEMPESTIVIDADE. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2023004866

REQUERENTE: FLEXPRINT IND. E SERV. GRÁFICOS LTDA

CPF/CNPJ: 26.238.788/0001-62

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1552330

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de impugnação de TFE do exercício de 2023, sob alegação de que a empresa está sem movimento.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com os documentos necessários para julgamento do pleito, deixando de juntar aos autos: RG e CPF do representante da empresa, contrato social e último aditivo, bem como comprovante de endereço atualizado, nos termos do art. 265 do CTM.

O art. 535 da Lei Complementar nº 93/2013 afirma que as taxas cobradas pelo Município, possuem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou da utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Nesse sentido, de acordo com o art. 547 do referido diploma legal afirma que a taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

No presente caso, a empresa impugna a cobrança da TFE 2023, alegando que ela está sem movimento, apresentando, para fins de comprovação da alegação, apenas as DMS de competências de janeiro, fevereiro e março de 2023, sem movimento, junto à esta municipalidade.

Ora, as DMS apresentadas se referem à uma auto declaração realizada pelo contribuinte, onde ele vai declarar, mensalmente, a movimentação de sua empresa quanto à prestação de serviços ou sua tomada.

Todavia, tal declaração é precária, não se constituindo em documento apto a atestar a inatividade da empresa, porquanto, além de ser possível o desenvolvimento de outras atividades, o próprio fisco pode verificar as informações prestadas, de modo a realizar as devidas contestações, lançamentos e homologações de tributos possivelmente apurados.

Ademais, de acordo com a descrição das atividades desenvolvidas pela empresa, ela não é somente prestadora de serviços, mas também possui outras relacionadas à industrialização, o que corrobora com o fato de que as DMS sem movimentos apresentadas não comprovam a inatividade da empresa.

Ressalta-se, ainda, que a empresa possui situação cadastral ativa junto à RFB, presumindo, portanto, funcionamento de suas atividades, ocasionando o fato gerador da TFE impugnada.

Outro ponto de análise, refere-se ao fato de que a TFE é uma taxa anual, cujo lançamento se dá de ofício, sempre em 01 de janeiro de cada ano. Por ser uma taxa anual, as DMS sem movimento apresentadas se referem apenas aos 3 primeiros meses do ano, o que não significa dizer que nos demais meses a empresa também não apresentará movimentação, até mesmo porque ela está ativa na RFB, podendo, portanto, exercer todas as atividades previamente autorizadas pelos órgãos fiscais.

Além de todo o exposto fático e legal, de acordo com o art. 281 do CTM, as impugnações contra lançamentos tributários devem ser realizadas em até 30 (trinta) dias contados da data em que haja sido o impugnante notificado da exigência.

Pelo fato da TFE ser lançada de ofício sempre em 01 de janeiro de cada ano, de acordo com entendimento do STJ, considera-se o contribuinte notificado nessa data, devendo, portanto, formular suas contestações dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados dessa data, nos termos do dispositivo supramencionado.

Assim, caso o contribuinte não formule sua impugnação dentro desse prazo, de acordo com o art. 284, inciso I, bem como art. 265, §5º, ambos do CTM, tal impugnação não será conhecida, tendo em vista sua intempestividade.

Ante o exposto, o referido processo foi INDEFERIDO, mantendo a exação da TFE 2023, no valor de R\$ 381,77 (trezentos e oitenta e um reais e setenta e sete centavos), de crédito nº 4134817, por entender não haver materialidade para a concessão do pleito, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte-CE, 12 de setembro de 2023

Ildevania Felix de Lima

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria nº 0002/2023

#### CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

#### JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS. IMPUGNAÇÃO. VALOR LANÇADO CORRETO. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PELO PAGAMENTO. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO.

PROCESSO JIF Nº: 2023003677

REQUERENTE: SICOOB CREDINOVA - COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE NOVA SERRANA E REGIÃO CENTRO OESTE LTDA.

CPF/CNPJ: 01.667.766/0006-00

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1577310

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento para impugnação de ISS, sob o argumento de cobrança em duplicidade sobre o mesmo fato gerador, sendo uma dessas cobranças realizada no valor a maior que a que a de fato é devida.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A cobrança em duplicidade, pelo mesmo ente, de um imposto sobre o mesmo fato gerador, configura-se em *Bis In Idem*, o que não é permitido em nosso ordenamento jurídico. Além disso, tal prática traria enriquecimento ilícito para o Estado.

O presente caso se refere à impugnação de ISS que, segundo a requerente, o imposto estaria sendo cobrado em duplicidade, sendo um valor a maior que o que de fato é devido.

Alega que o ISS referente à competência 02/2023 está sendo cobrado através de dois boletos (créditos distintos), porém referentes ao mesmo fato gerador. Tais cobranças referem-se, uma no valor de R\$ 468,69 e outra no valor de R\$ 603,55, sendo a cobrança de valor menor a correta, segundo a impugnante.

Para sustentar sua alegação, junta aos autos do processo, memória do cálculo realizada pela própria contribuinte, bem como afirma que ao gerar a DMS referente ao imposto de competência 02/2023 foram gerados dois boletos e outra DMS como declaração substitutiva. Desse modo, requer o cancelamento do boleto de valor R\$ 603,55.

Consulta realizada ao sistema de escriturações fiscais da contribuinte, verificou-se, para a competência 02/2023 apenas uma DMS, a de nº 001, relativa à tributação das Notas Fiscais nº 1199; 2284 e 2212, cujo valor total do ISS referente é de R\$ 603,55.

Entretanto, consulta ao Sistema de Arrecadação municipal, verifico que houve o pagamento, em 20/03/2023, no valor de R\$ 468,69 referente ao ISS de DMS competência 02/2023, de nº 002, crédito nº 4308743, sem, contudo, precisar/especificar de quais notas fiscais se tratam.

Constatei, ainda, o pagamento da DMS nº 001 competência 02/2023, no valor de R\$ 603,55, crédito nº 4308602, realizado em 10/03/2023.

Em análise às notas fiscais tributadas pelas DMS competência 02/2023, verifico que o valor do ISS tributado, o qual está sendo contestado, está sendo cobrado corretamente, sendo, portanto, o valor de R\$ 603,55 o valor devido e que, inclusive, já houve seu respectivo pagamento.

Sendo o pagamento uma das modalidades de extinção do crédito tributário, nos termos do art. 156, I do CTN, bem como nos termos do art. 104, I da LC nº 93/2013, a presente pretensão perde seu objeto, uma vez que, nos termos do estritamente ao que se requer, ou seja, o cancelamento do boleto no valor de R\$ 603,55, não há como cancelar um boleto, o qual já teve seu pagamento realizado e, portanto, houve extinção do respectivo crédito tributário.

Além disso, conforme já mencionado, a cobrança do ISS relativa ao DMS de competência 02/2023, ora impugnada, teve seu lançamento com o valor que realmente é devido, de acordo com as notas fiscais escrituradas na respectiva declaração.

Isto posto, o referido processo foi INDEFERIDO, relativa à impugnação do ISS no valor de R\$ 603,55, por entender ser este valor devido, bem como será ARQUIVADO, por haver perda do objeto, tendo em vista a extinção do crédito mediante pagamento, EXTINTO por haver perda do objeto, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 12 de setembro de 2023

Ildevania Felix de Lima

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria nº 0002/2023

## SEJUV

### DECISÃO COMISSÃO PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023

PORTARIA Nº 021/2023-SEJUV, de 22 de agosto de 2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.10.1

ASSUNTO: APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DA PESSOA JURÍDICA

NIKOLAS MIKAELL ANDRADE OLIVEIRA- CNPJ/MF nº 40.377.791/0001-98

CONTRATO Nº 2023.02.08-0063



POR SUA ATUAÇÃO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SUPRAMENCIONADO.

## RELATÓRIO

O Município de Juazeiro do Norte/CE, através da SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE, promoveu o procedimento licitatório pregão eletrônico Nº 2023.01.10.1, no qual originou o contrato Nº 2023.02.08-0063, cujo objeto, é a aquisição de produtos de higiene, limpeza e conservação, destinados ao atendimento das necessidades da secretaria, ocorre que, a empresa NIKOLAS MIKAELL ANDRADE OLIVEIRA passou a descumprir as Cláusulas contratuais, pois foi emitido as seguintes ordens de compras nº 202302124, não havendo a entrega dos produtos, motivo pelo qual, o setor competente entrou em contato com a empresa por meios eletrônicos, bem como, encaminhou previamente notificação extrajudicial datada em 28 de junho de 2023, porém, sem êxito, no qual foi instaurado o competente processo administrativo.

A Comissão Processante, por sua vez, notificou a empresa NIKOLAS MIKAELL ANDRADE OLIVEIRA informando acerca da instauração de processo administrativo. A notificação conteve: identificação da demandada, bem como do órgão interessado; finalidade da notificação; abertura do prazo para manifestar defesa; da possibilidade de se fazer representar; informações sobre a produção de provas, em garantia aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, bem como sobre o seguimento do feito independente da apresentação de defesa.

Contudo, a empresa deixou transcorrer in albis o prazo para defesa, não apresentou provas nem requereu sua produção, tendo-lhe sido oportunizada em tempo hábil.

É o relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO

### DA PRECLUSÃO

A preclusão é uma perda do direito da parte de realizar determinado ato no processo, ou seja, o impedimento de se manifestar no processo, por não ter realizado determinada conduta no prazo previsto. Consta nos autos do processo administrativo de número 02/2023, que a Empresa NIKOLAS MIKAELL ANDRADE OLIVEIRA foi notificada em 25 de junho de 2023, por meio eletrônico, e deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação de

defesa, que se encerrou em 11 de setembro de 2023, conforme certidão lavrada.

Tendo sido cientificada de que a defesa se revela uma faculdade constitucional e legalmente, que se prossiga com os expedientes necessários ao trâmite do presente Processo Administrativo.

Conforme previsto nos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/1993 e artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, visando à preservação do interesse público, é dever da Administração Pública averiguar possíveis transgressões realizadas pelo particular, sejam elas contratuais ou pré-contratuais, no decorrer do processo licitatório que visa a contratação de particulares junto a órgãos ou entidades públicas, cabendo à Administração averiguar eventuais ilícitos, com a consequente abertura de procedimento hábil à apuração de responsabilidade bem como da aplicação das sanções cabíveis.

Vejamos o que diz a lei nº 8.666/93:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o

contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Lei nº 10.520/2002

Art. 7º - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportasse de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos,

sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

As sanções não são vinculadas a fatos determinados, mas devem guardar relação com a proporcionalidade e a razoabilidade, de acordo com a gravidade da conduta infratora.

In casu, a conduta da empresa demandada infringiu os itens da CLÁUSULA OITAVA, 8.1.7 c/c CLÁUSULA DÉCIMA, 10.1, 10.2, 10.2.1, 10.2.2, 10.2.2.1, 10.2.2.2, 10.2.3, 10.2.4 c/c CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, 11.2 do Contrato. Logo, há perfeita subsunção com aquilo que está posto no item 11 do referido contrato:

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

Importante frisar que é dever do licitante e da comissão processante acompanhar todo o procedimento licitatório, ciente de que, quando não houver a entrega do referido objeto do contrato assinado, é dever da administração ensejar determinadas sanções para que não haja prejuízo para o Município.

Ora, se até no campo das relações privadas, onde apenas estão envolvidos interesses disponíveis dos envolvidos, há que se observar o dever de cumprir o que fora proposto - conforme disposições do Código Civil, quanto mais no campo das relações que envolvem a Administração Pública e, portanto, estão contemplados interesses de toda uma coletividade.

O não cumprimento da execução do contrato por parte da empresa em questão, após ter sido regularmente convocada a fazê-lo, atenta diretamente contra os objetivos da licitação. Saliente-se que a modalidade do pregão visa justamente ser o procedimento mais célere.

Assim, observa-se que houve tentativa de frustração do procedimento licitatório por parte da empresa em comento, visto que, ciente das regras e CLÁUSULAS contidas no Edital Convocatório e no Contrato, abdicou-se de executar o objeto do contrato, diante a não entrega das ordens de compras, causando procrastinação nos procedimentos, impedindo a celeridade administrativa e consequentemente retardando os objetivos da licitação, que era a aquisição de produtos de higiene, limpeza e conservação, destinados ao atendimento das necessidades da secretaria.

Portanto, a sanção aplicada deve ser tão gravosa quanto à conduta praticada deliberadamente por parte da empresa NIKOLAS MIKAELL ANDRADE OLIVEIRA, de maneira que deve exprimir tanto seu caráter repressivo quanto o educativo, afim de que, além de punir e buscar o reparo, para que tais feitos não se repitam.

#### DECISÃO

Por todo o exposto e seguindo análise jurídica feita pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Esporte e Juventude, se mostra suficiente para repreender e coibir a repetição de tal comportamento a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação pelo período de 02 (dois) anos todo o exposto, assim DECIDO:

1. Aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação, em conformidade com o item 10.2.3 e 10.2.4 do contrato 2023.02.08-0063 c/ c art. 87, III da lei nº 8.666/93, pelo período de 02 (dois) anos à empresa NIKOLAS MIKAELL ANDRADE OLIVEIRA.
2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme item 10.2.4 da CLÁUSULA DÉCIMA do contrato 2023.02.08-0063.
3. Que a empresa demandada seja punida diante as multas citadas nos itens 10.2.2.1 e 10.2.2.2 da Cláusula Décima do referido contrato.
4. Que a Contratada diante o atraso e do não cumprimento do objeto total ou parcialmente do contrato, sejam aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

Juazeiro do Norte- CE, 12 de setembro de 2023

JORGE EMANUEL FERREIRA DOS SANTOS  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE

#### CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE - CMS

#### RESOLUÇÃO Nº 15/2023

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de Juazeiro do Norte - CMS, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e das Leis Municipais nº 3.950, de 06 de março de 2012 e nº 4.971, de 21 de maio de 2019, amparado pelo seu regulamento interno; e

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde-CMS é um órgão de atuação legítima para formular e deliberar sobre as políticas e execução das ações e serviços de saúde, no âmbito do município de Juazeiro do Norte-CE, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

CONSIDERANDO que na Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde do dia 05 de setembro de 2023 houve a Aprovação da Prestação de Contas do 1º Quadrimestre de 2021.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e homologar a Resolução nº 15/2023, que aprovou a prestação de contas do 1º Quadrimestre de 2021.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Juazeiro do Norte-CE.

Juazeiro do Norte-CE, 11 de setembro de 2023.

Evanússia de Lima

Presidente do CMS

Daniela Goulart Schmitt

Secretária-Geral do CMS

Homologo a Resolução CMS nº 15/2023, de 11 de setembro de 2023 do Conselho Municipal de Saúde, nos termos da Lei Municipal de nº 3.950, de 06 de março de 2012.

Glêdson Lima Bezerra

Prefeito de Juazeiro do Norte

## RESOLUÇÃO Nº 16/2023

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de Juazeiro do Norte - CMS, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e das Leis Municipais nº 3.950, de 06 de março de 2012 e nº 4.971, de 21 de maio de 2019, amparado pelo seu regulamento interno; e

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde-CMS é um órgão de atuação legítima para formular e deliberar sobre as políticas e execução das ações e serviços de saúde, no âmbito do município de Juazeiro do Norte-CE, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

CONSIDERANDO que na Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde do dia 05 de setembro de 2023 houve a Aprovação da Prestação de Contas do 2º Quadrimestre de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e homologar a Resolução nº 16/2023, que aprovou a prestação de contas do 2º Quadrimestre de 2021.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Juazeiro do Norte-CE.

Juazeiro do Norte-CE, 11 de setembro de 2023.

Evanússia de Lima

Presidente do CMS

Daniela Goulart Schmitt

Secretária-Geral do CMS

Homologo a Resolução CMS nº 16/2023, de 11 de setembro de 2023 do Conselho Municipal de Saúde, nos termos da Lei Municipal de nº 3.950, de 06 de março de 2012.

Glêdson Lima Bezerra

Prefeito de Juazeiro do Norte

## RESOLUÇÃO Nº 17/2023

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de Juazeiro do Norte - CMS, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e das Leis Municipais nº 3.950, de 06 de março de 2012 e nº 4.971, de 21 de maio de 2019, amparado pelo seu regulamento interno; e

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde-CMS é um órgão de atuação legítima para formular e deliberar sobre as políticas e execução das ações e serviços de saúde, no âmbito do município de Juazeiro do Norte-CE, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

CONSIDERANDO que na Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde do dia 05 de setembro de 2023 houve a Aprovação da Prestação de Contas do 3º Quadrimestre de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e homologar a Resolução nº 17/2023, que aprovou a prestação de contas do 3º Quadrimestre de 2021.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Juazeiro do Norte-CE.

Juazeiro do Norte-CE, 11 de setembro de 2023.

Evanússia de Lima

Presidente do CMS

Daniela Goulart Schmitt

Secretária-Geral do CMS

Homologo a Resolução CMS nº 17/2023, de 11 de setembro de 2023 do Conselho Municipal de Saúde, nos termos da Lei Municipal de nº 3.950, de 06 de março de 2012.

Glêdson Lima Bezerra

Prefeito de Juazeiro do Norte

## RESOLUÇÃO Nº 18/2023

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de Juazeiro do Norte - CMS, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e das Leis Municipais nº 3.950, de 06 de março de 2012 e nº 4.971, de 21 de maio de 2019, amparado pelo seu regulamento interno; e

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde-CMS é um órgão de atuação legítima para formular e deliberar sobre as políticas e execução das ações e serviços de saúde, no âmbito do município de Juazeiro do Norte-CE, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

CONSIDERANDO que na Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde do dia 05 de setembro de 2023 houve a Apresentação e Aprovação da Prestação de Contas no Relatório Anual de Gestão de 2021, em virtude de atraso na análise das informações conforme Relatório apresentado pela Comissão de Política, Planejamento, Gestão, Orçamento e Finanças.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e homologar a Resolução nº 18/2023, que aprovou Apresentação e Aprovação da Prestação de Contas no Relatório Anual de Gestão de 2021, em virtude de atraso na análise das informações conforme Relatório apresentado pela Comissão de Política, Planejamento, Gestão, Orçamento e Finanças.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Juazeiro do Norte-CE.

Juazeiro do Norte-CE, 11 de setembro de 2023.

Evanússia de Lima

Presidente do CMS

Daniela Goulart Schmitt

Secretária-Geral do CMS

Homologo a Resolução CMS nº 18/2023, de 11 de setembro de 2023 do Conselho Municipal de Saúde, nos termos da Lei Municipal de nº 3.950, de 06 de março de 2012.

Glédson Lima Bezerra

Prefeito de Juazeiro do Norte

## CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 55, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE À CONSELHEIRA TUTELAR ANNY KARINY VEIRA DE ALMEIDA, PELO PRAZO PREVISTO EM LEI DE 120 (CENTO E VINTE) OU 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, PERÍODO DEFINIDO À PARTIR DO DIA 12 DE SETEMBRO À 09 DE JANEIRO DE 2024.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Juazeiro do Norte-CE, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 4.353 de 21 de julho de 2014, e seu regimento interno, RESOLVE:

ART. 1º - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE À CONSELHEIRA TUTELAR ANNY KARINY VEIRA DE ALMEIDA, PARA QUE POSSA USUFRUIR DE LICENÇA MATERNIDADE PELO PRAZO PREVISTO EM LEI DE 120 (CENTO E VINTE) OU 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONTADO DO PERÍODO DE A PARTIR DO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2023 À 09 DE JANEIRO DE 2024.

ART. 2º - A CONSELHEIRA TUTELAR GOZARÁ DE LICENÇA MATERNIDADE À PARTIR DO PERÍODO DE 12 DE SETEMBRO DE 2023 À 09 DE JANEIRO DE 2024.

ART. 3º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Juazeiro do Norte-CE, de 12 de setembro de 2023.

Erika Larissa Ribeiro

Presidente do CMDCA de Juazeiro do Norte - CE

RESOLUÇÃO Nº 56, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRA TUTELAR SUPLENTE ELEITA NAS ELEIÇÕES UNIFICADAS DOS CONSELHEIROS TUTELARES (2020-2024) PARA OCUPAR O CARGO NO PERÍODO DE 12 DE SETEMBRO DE

2023 À 09 DE JANEIRO DE 2024 EM SUBSTITUIÇÃO À CONSELHEIRA ANNY KARINY VIEIRA DE ALMEIDA QUE ESTARÁ DE USUFRUTO DE LICENÇA MATERNIDADE NESSE PERÍODO.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Juazeiro do Norte-CE, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº4353 de 21 de julho de 2014, e seu regimento interno, RESOLVE:

ART. 1º - DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRA TUTELAR SUPLENTE ELEITA NAS ELEIÇÕES UNIFICADAS DOS CONSELHEIROS TUTELARES (2020/2024), DAYANE BATISTA DA SILVA EM SUBSTITUIÇÃO DE ANNY KARINY VIEIRA DE ALMEIDA QUE ESTARÁ EM GOZO DE LICENÇA MATERNIDADE.

ART. 2º - A CONSELHEIRA TUTELAR SUPLENTE IRÁ OCUPAR O CARGO PELO PERÍODO DO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2023 À 09 DE JANEIRO DE 2024.

ART. 3º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Juazeiro do Norte-CE, 12 de setembro de 2023.

Erika Larissa Ribeiro

Presidente do CMDCA de Juazeiro do Norte - CE

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 508/2023

EMENTA: Dispõe sobre a NOMEAÇÃO para o cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO ANTÔNIO VIEIRA NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI Nº 4.434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear JACIANE LIMA DA SILVA, para o Cargo de Assessor Especial Parlamentar, Símbolo DAS-2 - Grupo Ocupacional - Assistência aos Vereadores - Categoria Funcional - Assistente Especial Parlamentar - AEP, que responderá pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (04) quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANTÔNIO VIEIRA NETO

Presidente

PORTARIA Nº 507/2023

EMENTA: Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO ANTÔNIO VIEIRA NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI Nº 4434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015; COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar MARIA HELENA FERREIRA NASCIMENTO, do Cargo de Assessor Especial Parlamentar, Símbolo DAS-2 - Grupo Ocupacional Superior - Categoria Funcional - Assistente Especial Parlamentar - AEP, que respondia pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (04) quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANTÔNIO VIEIRA NETO

Presidente

PORTARIA Nº 512/2023

EMENTA: Dispõe sobre CONCESSÃO de DIÁRIAS e adota outras providências.

O CIDADÃO ANTÔNIO VIEIRA NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 5.262 DE 07 DE MARÇO DE 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora MARIA NATHALIA GONÇALO DOS SANTOS, 02(duas) diárias para viagem com destino a FORTALEZA-CE, com o objetivo de participar do Curso de Formação de Agente de Contratação de Acordo com a Nova Lei De Licitações, nos dias 13 e 14 do mês de setembro do fluente ano.

Art. 2º. Fica a Tesouraria autorizada a liberar a quantia de R\$1.000,00 (hum mil reais), conforme previsto na citada lei.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (06) seis dias de setembro do ano de dois mil e vinte três (2023).

ANTÔNIO VIEIRA NETO

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 511/2023

EMENTA: Dispõe sobre CONCESSÃO de DIÁRIAS e adota outras providências.

O CIDADÃO ANTÔNIO VIEIRA NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 5.262 DE 07 DE MARÇO DE 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora LUISA CARLA RIBEIRO MENDONÇA DINIZ, 02(duas) diárias para viagem com destino a FORTALEZA-CE, com o objetivo de participar do Curso de Formação de Agente de Contratação de Acordo com a Nova Lei De Licitações, nos dias 13 e 14 do mês de setembro do fluente ano.

Art. 2º. Fica a Tesouraria autorizada a liberar a quantia de R\$1.000,00 (hum mil reais), conforme previsto na citada lei.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (06) seis dias de setembro do ano de dois mil e vinte três (2023).

ANTÔNIO VIEIRA NETO

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 510/2023

EMENTA: Dispõe sobre CONCESSÃO de DIÁRIAS e adota outras providências.

O CIDADÃO ANTÔNIO VIEIRA NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 5.262 DE 07 DE MARÇO DE 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor CÍCERO ANTÔNIO GONÇALVES DOS SANTOS, 02(duas) diárias para viagem com destino a FORTALEZA-CE, com o objetivo de participar do Curso

de Formação de Agente de Contratação de Acordo com a Nova Lei De Licitações, nos dias 13 e 14 do mês de setembro do fluente ano.

Art. 2º. Fica a Tesouraria autorizada a liberar a quantia de R\$1.000,00 (hum mil reais), conforme previsto na citada lei.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (06) seis dias de setembro do ano de dois mil e vinte três (2023).

ANTÔNIO VIEIRA NETO

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 509/2023

EMENTA: Dispõe sobre CONCESSÃO de DIÁRIAS e adota outras providências.

O CIDADÃO ANTÔNIO VIEIRA NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 5.262 DE 07 DE MARÇO DE 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora JÉSSYCA NAYARA FERNANDES DE OLIVEIRA, 02(duas) diárias para viagem com destino a FORTALEZA-CE, com o objetivo de participar do Curso de Formação de Agente de Contratação de Acordo com a Nova Lei De Licitações, nos dias 13 e 14 do mês de setembro do fluente ano.

Art. 2º. Fica a Tesouraria autorizada a liberar a quantia de R\$1.000,00 (hum mil reais), conforme previsto na citada lei.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (06) seis dias de setembro do ano de dois mil e vinte três (2023).

ANTÔNIO VIEIRA NETO

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 506/2023

EMENTA: Dispõe sobre Nomeação para o cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO ANTÔNIO VIEIRA NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI N.º 4434 DE 27 FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear KAIO LEONARDO RAMALHO NUNES, para o Cargo de Coordenador de Manutenção, Símbolo DAS-4 - Grupo Ocupacional - Categoria Funcional - Direção Intermediária Administrativa - DIA, que responderá pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (04) quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANTÔNIO VIEIRA NETO

Presidente

## AVISOS E EDITAIS

### EXTRATOS

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS NºS 2023.08.31.01/CPSMJN - 2023.08.31.02/CPSMJN - 2023.08.31.03/CPSMJN - 2023.08.31.04/CPSMJN - 2023.08.31.05/CPSMJN Órgão Gerenciador: Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE. Empresas Detentoras do Registro de Preços: MEDMAIA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, vencedora dos LOTES 01 E 05, com valor Global de R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais); FG COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP, vencedor dos LOTES 02, 03, 04 E 06, com valor Global de R\$ 107.019,14 (cento e sete mil, dezenove reais e quatorze centavos); LAMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, vencedor dos



LOTES 07, 08, 09, 10 e 13, com valor Global de R\$ 150.854,74 (cento e cinquenta mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos); FASTMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, vencedor dos LOTES 11, com valor Global de R\$ 32.349,40 (trinte e dois mil trezentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos); JUÁ SAÚDE COMÉRCIO MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, vencedor dos LOTES 12, com valor Global de R\$ 11.844,68 (onze mil oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos); Prazo: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ata de registro de preço. Processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2023-CPSMJN. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS TICIANO VAN DEN BRULLE MATOS - CEO/R E DA POLICLÍNICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. Signatários: Representante do Órgão Gerenciador: Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE - FRANCISCO SAMUEL DA SILVA. Representantes das Empresas Detentoras do Registro de Preços: THIAGO MARCOS BARROS MAIA; FERNANDO HENRIQUE MOREIRA RAMOS DE VASCONCELOS; REBECCA FIUZA GOULART; YAGO BIENIEK MENDES e a Sra. JUDITE DOS SANTOS ANGELO. Data da assinatura: 01 de setembro de 2023.

DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº. 001/2023 - CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE, em cumprimento da RATIFICAÇÃO procedida por seu Ordenador de Despesas, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa Emergencial de Licitação nº. 001/2023-CPSMJN, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE ANESTESIOLOGIA COM A FINALIDADE DE GARANTIR A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DA POLICLÍNICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, UNIDADE ADMINISTRADA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, em favor da empresa SAMPAIO CLINICA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 38.007.158/0001-66, pelo valor global de R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais). Fundamento Legal: Artigo 24, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Declaração de dispensa emitida pelo Presidente

da Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pelo Exmo. Sr. Francisco Samuel da Silva, Ordenador de Despesas do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE. 11 de setembro de 2023.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 2023.09.11.2. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com), por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2023.09.11.2, do tipo eletrônico, cujo objeto é a contratação de serviço de Censo Previdenciário com digitalização e armazenamento dos dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores efetivos ativos, aposentados, pensionistas e dependentes que tem sua vinculação previdenciária junto ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE - PREVIJUNO, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 27 de setembro de 2023, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 13 de setembro de 2023, às 09:00 horas. Mais informações no Setor de Licitação, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: [cpl@juazeiro.ce.gov.br](mailto:cpl@juazeiro.ce.gov.br). Juazeiro do Norte/CE, 11 de setembro de 2023. Pedro Henrique Cândido de Lira - Pregoeiro Oficial do Município.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 2023.09.11.1 - SRP. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com), por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2023.09.11.1 - SRP, do tipo eletrônico, cujo objeto é o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de mobiliários, material de copa e cozinha, equipamento e instrumental hospitalar, destinados as unidades pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o

dia 26 de setembro de 2023, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 13 de setembro de 2023, às 09:00 horas. Mais informações no Setor de Licitação, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 11 de setembro de 2023. Pedro Henrique Cândido de Lira - Pregoeiro Oficial do Município.

#### EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0109.01/23-DL:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA INSTALAÇÃO COMPLEXA DA REDE ELÉTRICA ESPECÍFICA, COM O FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS E INSUMOS IMPRESCINDÍVEIS PARA A IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CENTRAIS DE AR-CONDICIONADOS E CORTINAS DE AR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

CONTRATADO: ANA LUISA BEZERRA VILAR MEI

VALOR GLOBAL: R\$ 16.900,00 (DEZESSEIS MIL E NOVECENTOS REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023.

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIO VIEIRA NETO - Presidente.

ASSINA PELA CONTRATADA: Ana Luisa Bezerra Vilar.  
Juazeiro do Norte-CE, 06 de setembro de 2023.

ANTONIO VIEIRA NETO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte-CE, em cumprimento da ratificação procedida pela Senhora Ordenadora, faz publicar o extrato resumido do Processo de Dispensa de Licitação nº 2023.08.16.01-SEDEST, a seguir: Objeto: Locação de imóvel situado na Rua Pedro Cruz Sampaio, 215, Juvêncio Santana, , Juazeiro do Norte, destinado ao uso do ABRIGO DE CAMPANHA, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte/CE. Favorecido: João de Sousa Lins sendo que a respectiva contratação terá como valor R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 18.000,00(dezoito mil reais), para 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho e Ratificada pela Senhora Ordenadora JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA.

Data: 04 de setembro de 2023.

#### EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nº.2023.08.16.01. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e a João de Sousa Lins. Objeto: Locação de imóvel situado na Rua Pedro Cruz Sampaio, 215, Juvêncio Santana, Juazeiro do Norte, destinado ao funcionamento do ABRIGO DE CAMPANHA para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social e Trabalho De Juazeiro Do Norte/CE. Valor: O valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 18.000,00(dezoito mil reais) Fundamento Legal: Lei nº 8.245/91 c/c Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Vigência: 12 (doze) meses. Signatários: JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA e João de Sousa Lins.

Juazeiro do Norte/CE, 05 de setembro de 2023.

## PREVIJUNO

## ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 87/2023

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - **PREVIJUNO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do **Processo nº. 2018.04.10270P** e de conformidade com o que estabelece o art. 85, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007, c/c art. 3º, incisos I, II e III e § único da EC 47/2005.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a servidora **MARIA MIRLENE MACEDO LUNA**, CPF nº. XXX.XXX.9XX-XX, RG nº. XXXXX290XXXXXX SSPDC/CE, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, matrícula/SISPREV nº. 102887, matrícula/PREFEITURA nº 977, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, com proventos integrais mensais, no valor de R\$ 1.311,78 (mil, trezentos e onze reais e setenta e oito centavos), reajustados de acordo com o art. 2º, da EC nº. 47/2005, assim discriminados:

CÁLCULO DOS PROVENTOS			
BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 1.016,88	Lei nº. 12/2006 (art.41)
Anuênio	29%	R\$ 294,90	Lei nº. 12/2006 (art.65)
Total dos Proventos		R\$ 1.311,78	

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retificando o Ato Concessivo de Aposentadoria nº 106/2018, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Juazeiro do Norte (CE), 01 de agosto de 2023

Jesus Rogério de Holanda  
Gestor do PREVIJUNO  
Port. nº. 005/2021

Glêdson Lima Bezerra  
Prefeito de Juazeiro do Norte

**ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 88/2023**

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - **PREVIJUNO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do **Processo nº. 2023.04.28675P** e de conformidade com o que estabelece o art. 82, inc. I, II, III e IV da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/c art. 6º, I, II, III e IV da EC nº. 41/03.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA LUZANIRA DOS SANTOS BARBOSA**, CPF nº. XXX.XX.43X-XX; RG nº. XXXXX32XXXX SSPDS/CE, MERENDEIRA, matrícula/SISPREV nº. 102911, matrícula/PREFEITURA nº. 952, carga horária de 200 horas mensais, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, com proventos mensais integrais, no valor de R\$ 1.650,00 (mil, seiscentos e cinquenta reais), reajustados de acordo com o art. 2º, da EC nº. 47/2005, assim discriminados:

<b>CÁLCULO DOS PROVENTOS</b>			
<b>BASE DE CÁLCULO</b>	<b>ÍNDICE</b>	<b>VALOR</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>
Vencimento Base		R\$ 1.320,00	Lei nº 12/2006 (art. 41)
Anuênio	25%	R\$ 330,00	Lei nº 12/2006 (art. 65)
<b>Total dos Proventos</b>		<b>R\$ 1.650,00</b>	

<b>Data de início do benefício: 01/08/2023</b>
<b>Valor do benefício: R\$ 1.650,00</b>

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2023.

Juazeiro do Norte (CE), 01 de agosto de 2023.

Jesus Rogério de Holanda  
**Gestor do PREVIJUNO**  
 Port. nº. 005/2021

Glêdson Lima Bezerra  
**Prefeito de Juazeiro do Norte**

**ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 89/2023**

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - **PREVIJUNO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do **Processo nº. 2023.04.28676P** e de conformidade com o que estabelece o art. 82, inc. I, II, III e IV da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/c art. 6º, I, II, III e IV da EC nº. 41/03.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA ERONEIDE CRUZ SILVA**, CPF nº. XXX.9XX.XXX-0X; RG nº. XXXXXX02XXXX SSPDC/CE, PROFESSORA CLASSE III, matrícula/SISPREV nº. 103029, matrícula/PREFEITURA nº. 828, carga horária de 200 horas mensais, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, com proventos mensais integrais, no valor de R\$ 12.181,72 (doze mil, cento e oitenta e um reais e setenta e dois centavos), reajustados de acordo com o art. 2º, da EC nº. 47/2005, assim discriminados:

<b>CÁLCULO DOS PROVENTOS</b>			
<b>BASE DE CÁLCULO</b>	<b>ÍNDICE</b>	<b>VALOR</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>
Vencimento Base		R\$ 7.251,02	Lei nº 3.608/2009 (art.36).
Gratificação Regência de Classe	40%	R\$ 2.900,41	Lei nº 3.608/2009 (art.42, inc. I)
Anuênio	28%	R\$ 2.030,29	Lei nº 3.608/2009 (art. 42, inc. IV)
<b>Total dos Proventos</b>		<b>R\$ 12.181,72</b>	

<b>Data de início do benefício: 01/08/2023</b>
<b>Valor do benefício: R\$ 12.181,72</b>

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2023.

Juazeiro do Norte (CE), 01 de agosto de 2023.

Jesus Rogério de Holanda  
**Gestor do PREVIJUNO**  
Port. nº. 005/2021

Glêdson Lima Bezerra  
**Prefeito de Juazeiro do Norte**

**ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 90/2023**

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - **PREVIJUNO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do **Processo nº. 2023.02.28677P** e de conformidade com o que estabelece o art.12, inc. III, alínea “b”, da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/c art. 40, § 1º, inc. III, alínea “b” da CF/88, com redação dada pela EC nº. 41/2003.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR IDADE a servidora **MARIA NADILMA FERREIRA DOS SANTOS**, CPF nº. XXX.XXX.5XX-XX, RG nº. XXXXX51XXXX SSP/CE, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 200 horas mensais, matrícula/SISPREV nº. 104950, matrícula/PREFEITURA nº. 15876, lotada na Secretaria Municipal de Administração - SEAD, com proventos proporcionais mensais, no valor de R\$ 1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais), reajustados de acordo com o art. 37. caput, da Lei nº. 23/2007.

<b>CÁLCULO DOS PROVENTOS</b>			
BASE DE CÁLCULO	INDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 1.320,00	Lei nº. 12/2006 (art. 41)
Anuênio	15%	R\$ 198,00	Lei nº. 12/2006 (art. 65)
Total		R\$ 1.518,00	
VALOR DA MÉDIA ARITMÉTICA: 1.391,67			
VALOR DA PROPORCIONALIDADE: (1.391,67/10.950) * 5509 = 700,16			
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL: 619,84			
<b>TOTAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.320,00</b>			

Os proventos foram calculados através da média aritmética simples dos 80% maiores salários do período contributivo, conforme art. 1º, da Lei nº. 10.887/2004.

<b>Data de início do benefício: 01/08/2023</b>
<b>Valor do benefício: R\$ 1.320,00</b>

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2023.

Juazeiro do Norte (CE), 01 de agosto  
de 2023.

Jesus Rogério de Holanda  
Gestor do **PREVIJUNO**  
Port. nº. 005/2021

Glédson Lima Bezerra  
Prefeito de Juazeiro do Norte

**ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 91/2023**

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - **PREVIJUNO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do **Processo nº. 2023.04.28678P** e de conformidade com o que estabelece o art. 82, inc. I, II, III e IV da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/c art. 6º, I, II, III e IV da EC nº. 41/03.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ALICE ANA TAVARES ALVES**, CPF nº. XXX.XXX.67X-XX; RG nº. XXXXX6XX SSP/CE, PROFESSORA CLASSE III, matrícula/SISPREV nº. 103760, matrícula/PREFEITURA nº. 31, carga horária de 200 horas mensais, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, com proventos mensais integrais, no valor de R\$ 10.521,38 (dez mil, quinhentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos), reajustados de acordo com o art. 2º, da EC nº. 47/2005, assim discriminados:

<b>CÁLCULO DOS PROVENTOS</b>			
<b>BASE DE CÁLCULO</b>	<b>ÍNDICE</b>	<b>VALOR</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>
Vencimento Base		R\$ 3.625,51	Lei nº 3.608/2009 (art.36).
Gratificação Regência de Classe	40%	R\$ 1.450,20	Lei nº 3.608/2009 (art.42, inc. I)
Anuênio	22%	R\$ 797,61	Lei nº 3.608/2009 (art. 42, inc. IV)
Vencimento Base Efetivado		R\$ 3.320,04	Lei nº 3932/2011(art.1º)
Gratificação Regência de Classe Efetivado	40%	R\$ 1.328,02	Lei nº 3932/2011(art.1º)
<b>Total dos Proventos</b>		<b>R\$ 10.521,38</b>	

<b>Data de início do benefício: 01/08/2023</b>
<b>Valor do benefício: R\$ 10.521,38</b>

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2023.

Juazeiro do Norte (CE), 01 de agosto de 2023.

Jesus Rogério de Holanda  
**Gestor do PREVIJUNO**  
 Port. nº. 005/2021

Glédson Lima Bezerra  
**Prefeito de Juazeiro do Norte**

**ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 92/2023**

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - **PREVIJUNO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do **Processo nº. 2023.04.28680P** e de conformidade com o que estabelece o art. 82, inc. I, II, III e IV da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/c art. 6º, I, II, III e IV da EC nº. 41/03.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA ROSINETE DE FIGUEREDO**, CPF nº. XXX.XXX.0XX-XX; RG nº. XXXXXX62X SSP/SP, PROFESSORA CLASSE III, matrícula/SISPREV nº. 102857, matrícula/PREFEITURA nº. 1010, carga horária de 100 horas mensais, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, com proventos mensais integrais, no valor de R\$ 5.982,09 (cinco mil, novecentos e oitenta e dois reais e nove centavos), reajustados de acordo com o art. 2º, da EC nº. 47/2005, assim discriminados:

<b>CÁLCULO DOS PROVENTOS</b>			
<b>BASE DE CÁLCULO</b>	<b>ÍNDICE</b>	<b>VALOR</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>
Vencimento Base		R\$ 3.625,51	Lei nº 3.608/2009 (art.36).
Gratificação Regência de Classe	40%	R\$ 1.450,20	Lei nº 3.608/2009 (art.42, inc. I)
Anuênio	25%	R\$ 906,38	Lei nº 3.608/2009 (art. 42, inc. IV)
<b>Total dos Proventos</b>		<b>R\$ 5.982,09</b>	

<b>Data de início do benefício: 01/08/2023</b>
<b>Valor do benefício: R\$ 5.982,09</b>

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2023.

Juazeiro do Norte (CE), 01 de agosto de 2023.

Jesus Rogério de Holanda  
**Gestor do PREVIJUNO**  
 Port. nº. 005/2021

Glêdson Lima Bezerra  
**Prefeito de Juazeiro do Norte**



**ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 93/2023**

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - **PREVIJUNO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do **Processo nº. 2023.02.28681P** e de conformidade com o que estabelece o art.12, inc. III, alínea “b”, da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/c art. 40, § 1º, inc. III, alínea “b” da CF/88, com redação dada pela EC nº. 41/2003.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR IDADE a servidora **JACINTA GOMES MATIAS**, CPF nº. XXX.XXX.4XX-XX, RG nº. XXXXXX9XXX-X SSPDS/CE, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 200 horas mensais, matrícula/SISPREV nº. 101833, matrícula/PREFEITURA nº. 2465, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, com proventos proporcionais mensais, no valor de R\$ 1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais), reajustados de acordo com o art. 37. caput, da Lei nº. 23/2007.

<b>CÁLCULO DOS PROVENTOS</b>			
BASE DE CÁLCULO	INDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 1.320,00	Lei nº. 12/2006 (art. 41)
Anuênio	16%	R\$ 211,20	Lei nº. 12/2006 (art. 65)
Total		R\$ 1.531,20	
VALOR DA MÉDIA ARITMÉTICA: 1.397,81			
VALOR DA PROPORCIONALIDADE: (1.397,81/10.950) * 6042 = 771,28			
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL: 548,72			
<b>TOTAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.320,00</b>			

Os proventos foram calculados através da média aritmética simples dos 80% maiores salários do período contributivo, conforme art. 1º, da Lei nº. 10.887/2004.

<b>Data de início do benefício: 01/08/2023</b>
<b>Valor do benefício: R\$ 1.320,00</b>

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2023.

de 2023. Juazeiro do Norte (CE), 01 de agosto

Jesus Rogério de Holanda  
**Gestor do PREVIJUNO**  
 Port. nº. 005/2021

Glêdson Lima Bezerra  
**Prefeito de Juazeiro do Norte**

**ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 94/2023**

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - **PREVIJUNO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do **Processo nº. 2023.03.28682P** e de conformidade com o que estabelece o art. 12, inciso I, da Lei Complementar nº. 23/2007, c/c o art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 com redação dada pela EC nº. 41/2003.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR INVALIDEZ à servidora **CLAUDIA DENISE VITORINO DUARTE**, CPF nº. XXX.XXX.1XX-XX; RG nº. XXXXX04XXXX SSPDS/CE, PROFESSORA CLASSE III, matrícula/SISPREV nº. 100632, matrícula/PREFEITURA nº. 4496, carga horária de 200 horas mensais, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, com proventos mensais integrais, pela média, no valor de R\$ 5.384,01 (cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e um centavo), reajustados de acordo com o art. 2º, da EC nº. 47/2005, assim discriminados:

<b>CÁLCULO DOS PROVENTOS</b>			
<b>BASE DE CÁLCULO</b>	<b>ÍNDICE</b>	<b>VALOR</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>
Vencimento Base		R\$ 3.625,51	Lei nº 3.608/2009 (art.36).
Gratificação Regência de Classe	40%	R\$ 1.450,20	Lei nº 3.608/2009 (art.42, inc. I)
Anuênio	16%	R\$ 580,08	Lei nº 3.608/2009 (art. 42, inc. IV)
Gratificação de Incentivo Profissional	25%	R\$ 906,38	Lei nº 3.608/2009 (art. 28)
Vencimento Base Efetivado		R\$ 3.320,04	Lei nº 3932/2011(art.1º)
Gratificação Regência de Classe Efetivado	40%	R\$ 1.328,02	Lei nº 3932/2011(art.1º)
<b>Total</b>		<b>R\$ 11.210,23</b>	

**Valor da Média Aritmética: R\$ 5.384,01**

**Data de início do benefício: 01/08/2023**

**Valor do benefício: R\$ 5.384,01**

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2023.

Juazeiro do Norte (CE), 01 de agosto de 2023.

Jesus Rogério de Holanda  
Gestor do **PREVIJUNO**  
Port. nº. 005/2021

Glêdson Lima Bezerra  
Prefeito de Juazeiro do Norte

**ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 95/2023**

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - **PREVIJUNO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do **Processo nº. 2023.03.28683P** e de conformidade com o que estabelece o art. 12, inciso I, da Lei Complementar nº. 23/2007, c/c o art. 6 -A, da EC nº. 41/2003, com redação da EC nº 70/2012.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR INVALIDEZ à servidora **MARIA WILMA SALVIANO XAVIER**, CPF nº. XXX.XXX.12X-XX; RG nº. XXXXX00XXX-X SSPDS/CE, PROFESSORA CLASSE III, matrícula/PREFEITURA nº. 23298, carga horária de 100 horas mensais, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, com proventos proporcionais, no valor de R\$ 3.155,01 (três mil, cento e cinquenta e cinco reais e um centavo), reajustados de acordo com o art. 2º, da EC nº. 47/2005, assim discriminados:

<b>CÁLCULO DOS PROVENTOS</b>			
<b>BASE DE CÁLCULO</b>	<b>ÍNDICE</b>	<b>VALOR</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>
Vencimento Base		R\$ 3.625,51	Lei nº 3.608/2009 (art.36).
Gratificação Regência de Classe	40%	R\$ 1.450,20	Lei nº 3.608/2009 (art.42, inc. I)
Anuênio	23%	R\$ 833,87	Lei nº 3.608/2009 (art. 42, inc. IV)
<b>Total</b>		<b>R\$ 5.909,58</b>	

**Proporcionalidade: R\$ 5.909,58/10950 x 5846 = 3.155,01**

**Data de início do benefício: 01/08/2023**

**Valor do benefício: R\$ 3.155,01**

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2023.

Juazeiro do Norte (CE), 01 de agosto de 2023.

Jesus Rogério de Holanda  
Gestor do PREVIJUNO  
Port. nº. 005/2021

Glédson Lima Bezerra  
Prefeito de Juazeiro do Norte

**ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 96/2023**

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - **PREVIJUNO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do **Processo nº. 2023.03.28684P** e de conformidade com o que estabelece o art. 12, inciso I da Lei Complementar nº. 23/2007, c/c o art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 com redação dada pela EC nº. 41/2003.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ao servidor **JOSÉ PEREIRA DA SILVA**, RG nº. XXXXX1XX SSP/CE, CPF nº. XXX.XXX.1XX-XX ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, carga horária de 200 horas mensais, matrícula/SISPREV nº. 104511, matrícula/PREFEITURA nº. 8246, lotado na Secretaria de Educação - SEDUC, com proventos integrais pela média, mensais, no valor de R\$ 1.395,07 (mil, trezentos e noventa e cinco reais e sete centavos), reajustados de acordo com o art. 37. caput, da Lei nº. 23/2007.

<b>CÁLCULO DOS PROVENTOS</b>			
<b>BASE DE CÁLCULO</b>	<b>ÍNDICE</b>	<b>VALOR</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>
Vencimento Base		R\$ 1.320,00	Lei nº. 12/2006 (art. 41)
Anuênio	16%	R\$ 211,20	Lei nº. 12/2006 (art. 65)
<b>Total</b>		<b>R\$ 1.531,20</b>	

VALOR DA MÉDIA ARITMÉTICA: R\$ 1.395,07

**TOTAL DE PROVENTOS: R\$ 1.395,07**

Os proventos foram calculados através da média aritmética simples dos 80% maiores salários do período contributivo, conforme art.1º, da Lei nº. 10.887/2004.

**Data de início do benefício: 01/08/2023**

**Valor do benefício: R\$ 1.395,07**

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2023.

Juazeiro do Norte (CE), 01 de agosto de 2023.

Jesus Rogério de Holanda  
**Gestor do PREVIJUNO**  
 Port. nº. 005/2021

Glêdson Lima Bezerra  
**Prefeito de Juazeiro do Norte**

**ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 97/2023**

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - **PREVIJUNO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do **Processo nº. 2023.04.28685P** e de conformidade com o que estabelece o art. 82, inc. I, II, III e IV da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/c art. 6º, I, II, III e IV da EC nº. 41/03.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA ALICE GONÇALVES**, CPF nº. XXX.XXX.70X-XX; RG nº. XXXXXX14XX-X SSPDS/CE, PROFESSORA CLASSE II, matrícula/SISPREV nº. 103268, matrícula/PREFEITURA nº. 571, carga horária de 100 horas mensais, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, com proventos mensais integrais, no valor de R\$ 4.602,23 (quatro mil, seiscentos e dois reais e vinte e três centavos), reajustados de acordo com o art. 2º, da EC nº. 47/2005, assim discriminados:

<b>CÁLCULO DOS PROVENTOS</b>			
<b>BASE DE CÁLCULO</b>	<b>ÍNDICE</b>	<b>VALOR</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>
Vencimento Base		R\$ 2.789,23	Lei nº 3.608/2009 (art.36).
Gratificação Regência de Classe	40%	R\$ 1.115,69	Lei nº 3.608/2009 (art.42, inc. I)
Anuênio	25%	R\$ 697,31	Lei nº 3.608/2009 (art. 42, inc. IV)
<b>Total dos Proventos</b>		<b>R\$ 4.602,23</b>	

<b>Data de início do benefício: 01/08/2023</b>
<b>Valor do benefício: R\$ 4.602,23</b>

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2023.

Juazeiro do Norte (CE), 01 de agosto de 2023.

Jesus Rogério de Holanda  
**Gestor do PREVIJUNO**  
 Port. nº. 005/2021

Glêdson Lima Bezerra  
**Prefeito de Juazeiro do Norte**

**ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 98/2023**

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - **PREVIJUNO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do **Processo nº. 2023.03.28686P** e de conformidade com o que estabelece o art. 12, inciso I, da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/c art. 6-A da EC nº. 41/03, com redação da EC nº 70/2012.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR INVALIDEZ à servidora **MARIA DA PENHA SILVA**, CPF nº. XXX.XXX.01X-XX; RG nº. XXXXX80XXXXX SSPDC/CE, PROFESSORA CLASSE III, matrícula/SISPREV nº. 106170, matrícula/PREFEITURA nº. 23365, carga horária de 100 horas mensais, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, com proventos mensais integrais, no valor de R\$ 6.852,21 (seis mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos), reajustados de acordo com o art. 2º, da EC nº. 47/2005, assim discriminados:

<b>CÁLCULO DOS PROVENTOS</b>			
<b>BASE DE CÁLCULO</b>	<b>ÍNDICE</b>	<b>VALOR</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>
Vencimento Base		R\$ 3.625,51	Lei nº 3.608/2009 (art.36).
Gratificação Regência de Classe	40%	R\$ 1.450,20	Lei nº 3.608/2009 (art.42, inc. I)
Anuênio	24%	R\$ 870,12	Lei nº 3.608/2009 (art. 42, inc. IV)
Gratificação de Incentivo Profissional - GIP	25%	R\$ 906,38	Lei nº 3.608/2009 (art. 28)
<b>Total dos Proventos</b>		<b>R\$ 6.852,21</b>	

<b>Data de início do benefício: 01/08/2023</b>
<b>Valor do benefício: R\$ 6.852,21</b>

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2023.

Juazeiro do Norte (CE), 01 de agosto de 2023.

Jesus Rogério de Holanda  
Gestor do PREVIJUNO  
Port. nº. 005/2021

Glêdson Lima Bezerra  
Prefeito de Juazeiro do Norte

**ATO CONCESSIVO DE PENSÃO Nº. 19/2023**

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte, Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do **Processo nº. 2022.07.28463P** e de conformidade com o que estabelece o art. 28, inc. II, da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/c art.40, §7º, inc. II, da CF/88, com redação dada pela EC nº. 41/2003.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder o benefício de PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento da Sra. **LUCIA DE FATIMA PEREIRA FERREIRA**, brasileira, RG nº. XXXXXX186XXX SSPDS/CE e CPF nº. XXX.XXX.73X-XX, matrícula/SISPREV nº. 104484, matrícula/PREFEITURA nº.7972, ex-servidora, no cargo de AGENTE DE SAÚDE, lotada na Secretaria Mun. de Saúde - SESAU, com carga horária de 200 horas, para o cônjuge da “*de cuius*”, até convolar novas núpcias: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA, RG: XXXX131XXX SSPDS/CE e CPF: XXX.XXX.67X-XX, na proporção de 100% (cem por cento), no valor de R\$ 1.767,00 (mil, setecentos e sessenta e sete reais). Com início em 07/03/2022, data do requerimento, obedecendo ao disposto no art. 30, inc. II, da LC nº. 23/07.

<b>CÁLCULO DA PENSÃO POR MORTE</b>			
<b>BASE DE CÁLCULO</b>	<b>ÍNDICE</b>	<b>VALOR</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>
Vencimento Base		R\$ 1.550,00	Lei nº. 12/2006 (art. 41)
Anuênio	14%	R\$ 217,00	Lei nº. 12/2006 (art. 65)
<b>Total</b>		<b>R\$ 1.767,00</b>	

<b>Data de início do benefício: 07/03/2022</b>
<b>Valor do benefício: R\$ 1.767,00</b>

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retificando o Ato de Pensão nº 08/2022, retroagindo seus efeitos a 07 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Juazeiro do Norte (CE), 01 de agosto de 2023.

Jesus Rogério de Holanda  
Gestor do PREVIJUNO  
Port. nº. 005/2021

Glêdson Lima Bezerra  
Prefeito de Juazeiro do Norte

**ATO CONCESSIVO DE PENSÃO Nº. 20/2023**

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte, Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do **Processo nº. 2023.07.28689P** e de conformidade com o que estabelece o art. 28, inc. II, da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/c art.40, §7º, inc. II, da CF/88, com redação dada pela EC nº. 41/2003.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder o benefício de PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento da Sra. **ANTONIA XAVIER FERREIRA**, brasileira, RG nº. XXXXX9XXX SSP/CE e CPF nº. XXX.XXX.2XX-XX, ex-servidora, ocupante do cargo de AGENTE DE TRÂNSITO, matrícula nº. 4594, em favor do seu dependente, filho menor de idade, até atingir a maioridade civil: PEDRO ISAAC FERREIRA SOUZA; RG: XXXXXX61XXX SSPDS/CE, CPF: XXX.XXX.89X-XX, neste Ato representado legalmente por: Claudirene Xavier Ferreira, RG: XXXXX851XXX SSP/CE; CPF: XXX.XXX.4XX-X4, de acordo com Decisão de Guarda Provisória, Processo nº 0200902-76.2023.8.06.0112 da Vara Única da Infância e Juventude da Comarca de Juazeiro do Norte – CE, no valor de R\$ 6.317,17 (seis mil, trezentos e dezessete reais e dezessete centavos), na proporção de 100% (cem por cento). Com início em 22/02/2023, data do óbito, obedecendo ao disposto no art. 30, inc. I, alínea “b”, da LC nº. 23/07.

<b>Cálculo da Pensão por Morte</b>			
<b>BASE DE CÁLCULO</b>	<b>ÍNDICE</b>	<b>VALOR</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>
Vencimento Base		R\$ 1.955,78	Lei nº. 12/2006 (art. 41)
Adicional de Nível Funcional	90%	R\$ 1.760,20	Lei nº 5138/2021 (art. 37, inc. II)
Anuênio	18%	R\$ 668,88	Lei nº. 12/2006 (art.65)
Adicional de Risco de Vida	40%	R\$ 1.486,39	Lei nº 5138/2021 (art. 37, inc. I)
Grat. de Titularidade	12%	R\$ 445,92	Lei nº 5138/2021 (art. 37, inc. III)
<b>Total dos Proventos</b>		<b>R\$ 6.317,17</b>	

<b>Data de início do benefício: 22/02/2023</b>
<b>Valor do benefício: R\$ 6.317,17</b>

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de fevereiro de 2023.

Juazeiro do Norte (CE), 01 de agosto de 2023.

Jesus Rogério de Holanda  
Gestor do PREVIJUNO  
Port. nº. 005/2021

Glédson Lima Bezerra  
Prefeito de Juazeiro do Norte



**ATO CONCESSIVO DE PENSÃO Nº. 21/2023**

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte, Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do **Processo nº. 2023.07.28687P** e de conformidade com o que estabelece o art. 28, inc. II, da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/c art.40, §7º, inc. II, da CF/88, com redação dada pela EC nº. 41/2003.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder o benefício de PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento do Sr. **FRANCISCO JOSIBERTO SARAIVA**, brasileiro, RG nº. XXXXX10XXXX SSP/CE e CPF nº. XXX.XXX.91X-XX, ex-servidor, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, na função de Auxiliar de Limpeza e Esgoto, matrícula nº. 2454, em favor da dependente, companheira, até convolar novas núpcias: FRANCISCA VERLÂNGIA CARVALHO; RG: XXXXX292XXXX SSPDS/CE, CPF: XXX.XXX.XX3-XX, conforme Sentença de Reconhecimento de União Estável entre Francisca Verlângia Carvalho e Francisco Josiberto Saraiva, Processo nº 0055950-72.2021.8.06.0112, da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Juazeiro do Norte – CE, no valor de R\$ 1.418,48 (mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos), na proporção de 100% (cem por cento). Com início em 21/06/2023, data da Sentença e Requerimento, de acordo com o artigo 30, inciso II, da Lei Complementar nº 23/2007.

<b>Cálculo da Pensão por Morte (Referência: agosto/2021)</b>			
<b>BASE DE CÁLCULO</b>	<b>ÍNDICE</b>	<b>VALOR</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>
Vencimento Base		R\$ 1.100,00	Lei nº. 12/2006 (art. 41)
Anuênio	14%	R\$ 154,00	Lei nº. 12/2006 (art.65)
<b>Total</b>		R\$ 1.254,00	

**Valor corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE): R\$ 1.418,48**

**Data de início do benefício: 21/06/2023**

**Valor do benefício: R\$ 1.418,48**

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de junho de 2023.

Juazeiro do Norte (CE), 01 de agosto de 2023.

Jesus Rogério de Holanda  
Gestor do PREVIJUNO  
Port. nº. 005/2021

Glêdson Lima Bezerra  
Prefeito de Juazeiro do Norte

**ATO CONCESSIVO DE PENSÃO Nº. 22/2023**

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte, Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do **Processo nº. 2023.07.28688P** e de conformidade com o que estabelece o art. 28, inc. I, da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/c art.40, §7º, inc. I, da CF/88, com redação dada pela EC nº. 41/2003.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder o benefício de PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento do Sr. **RAIMUNDO FERREIRA LIMA**, brasileiro, RG nº. XXXXX5XXX SSP/CE e CPF nº. XXX.XXX.7XX-XX, ex-servidor, Aposentado por Tempo de Contribuição, através do Ato de Aposentadoria nº 68/2020, de 03 de novembro de 2020, no cargo de GARI, em favor da sua dependente, cônjuge, até convolar novas núpcias: MARIA DAS NEVES SILVA LIMA; RG: XXXXX29XXXXXX SSPDS/CE, CPF: XXX.XXX.3XX-XX, no valor de R\$ 1.796,76 (mil, setecentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos), na proporção de 100% (cem por cento). Com início em 29/04/2023, data do óbito, obedecendo ao disposto no art. 30, inc. I, da LC nº. 23/07.

BASE DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Aposentadoria por Tempo de Contribuição	R\$ 1.796,76	Art. 28, inc. I, da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007

<b>Data de início do benefício: 29/04/2023</b>
<b>Valor do benefício: R\$ 1.796,76</b>

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de abril de 2023.

Juazeiro do Norte (CE), 01 de agosto de 2023.

Jesus Rogério de Holanda  
Gestor do PREVIJUNO  
Port. nº. 005/2021

Glêdson Lima Bezerra  
Prefeito de Juazeiro do Norte

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**Palácio José Geraldo da Cruz**

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA  
 VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

*Chefe de Gabinete - GAB*  
**Elvira Sandra Cavalcante Lima**

*Procurador Geral do Município - PGM*  
**Walberton Carneiro Gomes**

*Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM*  
**Ivan Figueiroa Pontes**

*Secretário de Finanças - SEFIN*  
**Leandro Saraiva Dantas de Oliveira**

*Secretária de Saúde - SESAU*  
**Francimones Rolim de Albuquerque**

*Secretária Municipal de Educação - SEDUC*  
**Pergentina Parente Jardim Catunda**

*Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST*  
**Josineide Pereira de Sousa Lima**

*Secretário de Administração - SEAD*  
**Francisco Hélio Alves da Silva**

*Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP*  
**Genilda Ribeiro Oliveira, interinamente**

*Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*  
**Marcelo de Sousa Pinheiro**

*Secretário de Infraestrutura - SEINFRA*  
**José Maria Ferreira Pontes Neto**

*Secretário de Turismo e Romaria - SETUR*  
**Renato Wilamis de Lima Silva**

*Secretário de Cultura - SECULT*  
**Vanderlúcio Lopes Pereira**

*Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV*  
**José Bendimar de Lima Junior**

*Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP*  
**Claudio Sergei Luz e Silva**

*Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU*  
**José Eraldo Oliveira Costa**

*Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI*  
**Wilson Soares Silva**

